

EDITAL**HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS****PREGÃO ELETRÔNICO N°145/2018****PROCESSO N.º: 02-55/2018**

- ☐ **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INICIO: DIA 05/12/18.**
- ☐ **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:**
- ☐ **DIA 17/12/18 ÀS 08:00 HORAS.**
- ☐ **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**
- ☐ **DIA 17/12/18 A PARTIR DAS 08:15 HORAS.**
- ☐ **PRAZO DA DISPUTA: DE 01 (UM) A 05 (CINCO) MINUTOS, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. DURANTE A DISPUTA, OCORRERÁ AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO OBJETO DO PREGÃO.**
- ☐ **QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: DEPOIS DE FINALIZADO A FASE DE LANCES, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO OBJETO ARREMATADO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- ☐ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.**
- ☐ **SITES PARA CONSULTAS DOS EDITAIS: www.comprasnet.gov.br e www.pbh.gov.br (opção licitações).**
- ☐ **FONE: (31) 3277-6178 - FAX: (31) 3277-6201**
- ☐ **MANUAL DO FORNECEDOR: ALERTAMOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO LINK WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1, (CLICAR EM PREGÃO ELETRÔNICO) PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO SERPRO, PELO TELEFONE 0800.978.9001.**
- ☐ **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco, HM – 6026-9, designado pela Portaria n°039/2018 e sua Equipe de Apoio abaixo relacionada:

Equipe de Apoio:

Anderson Cleyton Milhorato Pereira - Gerente de Infraestrutura e Manutenção Hospitalar - HM 6019-6

1. PREÂMBULO

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal n.º 14.297/2011, Decreto Municipal 15.113/2013, Decreto Municipal 16.535/2016, e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E GRUPOS GERADORES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital.

2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo Descrição do Objeto.

ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III, contendo Minuta do Contrato.

ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO V, contendo o Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP.

ANEXO VI, contendo o Termo de Visita Técnica.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Belo Horizonte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET” constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

3.3. O licitante que desejar mais informações sobre a licitação, deverá dirigir-se à Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG, Telefone 3277-6178, fax 3277-6201, no horário de 08:00 as 16:00 horas, e-mail: cpl@pbh.gov.br.

4. FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

4.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem 3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro aos interessados por meio da página eletrônica constante no item 3.2.

5. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do art. 97, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS.

5.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio¹.

5.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

5.2.5. Tenham como sócio(s) servidor(es) “*lato sensu*” (ocupantes de cargo efetivo/comissionado ou titulares de emprego público), agentes políticos ou dirigente(s), da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

5.2.6. Seja servidor “*lato sensu*” ou dirigente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

5.2.7. Todos demais casos proibidos pela legislação vigente.

¹NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

5.2.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

- a) Em nome e CNPJ do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome e CNPJ da sede (matriz), se o licitante for sede (matriz);
- c) Em nome e CNPJ da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quanto, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

7.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço **www.comprasnet.gov.br**.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Caberão aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 – Decreto Federal n.º 5.450/2005).

- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-978-9001.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8.4.1. EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.4.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação de penalidades estabelecidas neste Edital.

9. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação elencada no presente edital que ateste o seu enquadramento.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.1. Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o lote, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

9.6. Transcorrido o tempo normal definido pelo Edital e/ou Pregoeiro, será estendido pelo sistema aleatoriamente, em até trinta minutos, o período da sessão, findo o qual será automaticamente encerrada a disputa de lances.

9.7. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço.

9.7.1. Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra, conforme prevê o subitem 9.6.

9.8. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.8.1. Encerrado o lote pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o lote em questão, até que seja declarado o vencedor, pelo Pregoeiro.

9.8.2. A equipe de apoio/Pregoeiro responderá às mensagens recebidas, para o item/lote, sendo que aquelas referentes a questões técnicas do objeto licitado dependerão de pareceres técnicos dos responsáveis.

9.9. Após a disputa do lote, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e a documentação listada no item 12, até no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.

9.10.1. As Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição, **acompanhada da documentação elencada na alínea “e” do subitem 12.1.3 deste Edital, conforme o caso.**

9.10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.13.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado DESATENDER às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.11.1. A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 14.1 deste Edital.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, para regularização da mesma.

9.13.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo facultado ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens convocar os licitantes remanescentes.

9.14. - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.1.1.1. Os itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo ser ofertado em seus quantitativos totais, sob pena de desclassificação da proposta.

10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3. Ainda no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) produto(s) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

10.1.4. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.2. Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:

10.2.1. A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 12 deste Edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
LICITANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018

10.2.1.1. O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Bonifácio s/n.º - Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte – MG, CEP 31.210-690.**

10.2.2. O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 12 deste Edital.

10.2.3. A proposta escrita deverá conter:

10.2.3.1. Especificação clara, completa e detalhada dos produtos, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa da marca, fabricante, modelo e origem (nacional ou estrangeira).

10.2.3.2. Preço unitário e total de cada item, e o valor global do item/lote, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes. A proposta escrita do licitante deverá observar o modelo do Anexo II deste Edital, devendo conter as seguintes informações:

10.2.3.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

10.2.3.4. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

10.2.3.5. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

10.2.3.6. Forma de execução: parcelada por 12 (doze) meses, de acordo com o Cronograma fixado no Item 7 do Termo de Referência – Anexo I.

10.2.3.6.2. Prazo de garantia: As peças, acessórios, materiais e demais itens que forem substituídos deverão ter garantia do Fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo toda a mão de obra necessária para sua substituição, em caso de defeito ocorrido dentro do prazo.

10.2.3.7. Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa do item/lote, em sessão pública.

10.2.3.8. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

10.2.3.9. Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

10.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

10.2.5. O prazo para envio da proposta e documentação será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.10.

10.2.6. Caso necessário, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante apresentação do catálogo técnico dos produtos ofertados e/ou amostras dos itens cotados no prazo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis, acompanhadas do certificado de análise, sob pena de desclassificação.

10.2.6.1. Somente serão aceitas amostras que estiverem na embalagem original.

10.2.6.2. As amostras deverão estar na embalagem original, fechadas, devidamente identificadas com o número do item/lote, número do Pregão Eletrônico, nome da empresa licitante, a data de fabricação, a data de validade.

10.2.6.3. A constatação de problemas na qualidade dos produtos, comprovada através de laudo de teste e avaliação das amostras, acarretará a desclassificação do licitante no item/lote reprovado.

10.2.6.4. Terminada a fase de testes, as amostras não destruídas serão devolvidas aos licitantes após a adjudicação dos mesmos.

10.2.6.5. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens fica desobrigado de qualquer ressarcimento aos licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas.

10.2.6.6. As licitantes que não apresentarem as amostras e/ou catálogos técnicos nas condições acima estabelecidas serão excluídas do processo licitatório.

10.2.6.7. A validade das amostras será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO

12.1. O licitante que ofertar o menor preço (arrematante) deverá ATENDER ao disposto abaixo:

12.1.1. **Se estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte** e possuir linha compatível com o objeto desta licitação:

a) Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do item 9.10 e seus subitens deste Edital, e encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital.

b) Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador(es), **em vigor na data de disputa do lote ofertado**, bem como os documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no item 9.10 e seus subitens deste Edital.

b.1) Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

12.1.2 **Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte**, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. **Para tanto, enviará ao Pregoeiro, junto com a proposta comercial escrita, uma via autenticada da documentação na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e enviará outra via autenticada da referida documentação à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, n.º 605, 14º Andar, Centro, CEP – 30.160-919 – Belo Horizonte/MG - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688), acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site www.pbh.gov.br/sucaf (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7.º do Decreto Municipal 11.245/2003, a saber:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

g) pelo menos um atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou

privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes aos produtos;

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j) autorização de funcionamento quando exigida em lei.

k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (acrescentado pelo Decreto nº 14.779, de 29/12/2011, art. 1º).

12.1.2.1 - A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.

a) Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

b) Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH procederá ao cadastramento do licitante junto ao SUCAF.

12.1.2.2. Considerando o disposto no **art. 2.º, 14, 27 e 28 do Decreto Municipal 11.245 de 23 de janeiro de 2003**, se no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, não ocorrer a publicação no Diário Oficial do Município – DOM do deferimento do cadastro no SUCAF pelo órgão competente, em virtude de pendências por parte do licitante junto ao SUCAF, o Pregoeiro inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.11.

12.1.3. O licitante classificado em primeiro lugar (**CADASTRADO E NÃO CADASTRADO**) deverá apresentar também **ao Pregoeiro** os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas “a”, “b” “c” e “e.3”), junto com a proposta de preços escrita:

a) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

b) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

c) Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo do Anexo IV, conforme exigido no art. 4º do Decreto Municipal nº 14.297 de 02 de março de 2011. A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do licitante.

d) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social, acompanhado, respectivamente, da última alteração estatutária, ou da última alteração contratual consolidada.

e) Prova de atendimento aos requisitos, se for o caso, para se enquadrar como:

e.1) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

e.2) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

e.3) Declaração de condição de ME OU EPP, conforme modelo do Anexo IV.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEIS PARA A HABILITAÇÃO DO LICITANTE:

f) A contratada deverá apresentar Certidão de Acervo técnico (CAT) com registro em órgão competente e compatível com as atividades que serão executadas.

g) A licitante poderá também apresentar cópia de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada devidamente datado e assinado que comprove já ter realizado serviços compatíveis ao Lote que irá disputar.

h) **Atestado de visita técnica no HOB** de representante das empresas interessadas em participar da licitação (ANEXO VI). A visita técnica obrigatória deverá ser agendada com o Eng. Eletricista César pelo telefone (031) 3277-6204 (Setor de Arquitetura do HOB).

12.1.4. Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data fixada para sua apresentação.

12.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.12.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.1.1. O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

13.2. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro para o lote, o licitante que desejar recorrer poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

13.2.1. Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação de intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, poderão ser realizadas por meio eletrônico no endereço cpl@pbh.gov.br ou por escrito, protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – sito na Avenida José Bonifácio s/n.º, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento - 08:00 às 16:00 horas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

14.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3. Advertência:

14.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

14.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

14.4. Multa:

14.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO

MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.4.2. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

14.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

14.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

14.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

14.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

14.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 14.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

14.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

14.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

14.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência

administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

14.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

14.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

14.7.4.3. O infrator a que se refere o item 14.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

14.8. Do impedimento de licitar e contratar:

14.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execução do disposto no contrato;
- b)** comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** falha ou fraude na execução do contrato;
- c)** fraude fiscal.

14.8.1.1. Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 14.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 14.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

14.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 14.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

14.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

14.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

14.8.4.1. O infrator a que se refere o item 14.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

14.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

14.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

14.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.8.9. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

14.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

14.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

14.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 14.8.12.

15. DA ENTREGA DAS PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Local de execução dos serviços:

- **Hospital Metropolitano Odilon Behrens (HOB):** Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 31.210-690. Belo Horizonte – MG.

- **Unidade Hospitalar Nossa Senhora Aparecida (UNSA):** Rua Joaquim Gouvêia, 560 – Bairro São Paulo – CEP: 31910-040.

- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA NOROESTE II HOB:** Rua Doutor Carvalhais de Paiva, nº139, Bairro São Cristóvão – CEP: 31210-730 .

- **NCA (Núcleo de Cirurgia Ambulatorial) pertencente ao PAM Sagrada Família:** Rua Joaquim Felício, nº101 – Bairro Sagrada Família - CEP 31.030-200.

15.2. Forma de execução dos serviços: parcelada por 12 (doze) meses, de acordo com o Item 7 do Termo de Referência – Anexo I.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços será feito pelo setor solicitante e obedecerá ao seguinte trâmite:

16.1.1. O Contratado dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is), Nota de Empenho respectiva ou autorização de fornecimento.

16.1.2. O setor solicitante, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá os serviços para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

a) Recebimento provisório dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

16.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, o setor solicitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para aplicação de penalidade.

16.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

16.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de execução pactuado e:

16.4.1. Garantir a boa qualidade dos serviços realizados;

16.4.2. O Contratado deverá se responsabilizar-se pelo transporte das peças de seu estabelecimento até o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como pelo seu descarregamento.

16.5. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar as peças/serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento das peças/serviços executados será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis** após a emissão da Nota Fiscal ao longo do mês de referência, mediante validação das condições satisfatórias dos serviços no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pela CONTRATANTE apenas se os serviços executados atenderem completamente as exigências deste Edital.

17.2. A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho, autorização de fornecimento, e descreverá a marca e quantidade das peças efetivamente

entregues e dos serviços executados, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.

17.3. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais) ao setor recebedor dos serviços que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

17.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

17.5. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

18. DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

18.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Hospital Metropolitano Odilon Behrens emitirá a Nota de Empenho e o Contrato.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho e assinar o Contrato.

18.3. Caso a adjudicatária se recuse a retirar ou a assinar o Contrato, ou não se apresente regular com as condições de habilitação previstas neste Edital, no ato da assinatura do Contrato, se sujeitará às penalidades elencadas no item 14 deste Edital.

18.3.1. Nas situações previstas no item 18.3, nos termos da Lei nº 10.520/2002 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII), o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, oportunidade, em que será analisada a aceitabilidade de sua oferta, verificado o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso, declarado vencedor, abrindo-se prazo recursal.

18.3.2. Não havendo interposição de recurso, ou havendo e sendo este julgado improcedente, será o objeto adjudicado ao novo vencedor.

18.4. No ato de assinatura do Contrato a licitante deverá apresentar procuração ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa concedendo-lhe poderes para a prática de tal ato.

18.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, e devidamente fundamentada.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas:

2301.3301.10.122.030.2900/001/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3301.10.122.030.2900/001/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3301.10.122.030.2900/001/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/002/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/002/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/002/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/003/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/003/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/003/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/449052-12, Fonte SOF 04-06, Fonte SICOM 1-12.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Hospital Metropolitano Odilon Behrens revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

20.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

20.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2018.

**GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO
PREGOEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo de compras nº: 02-55/2018

Pregão Eletrônico nº: 145/2018

Finalidade: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção das Subestações e Grupos Geradores de todas as Unidades de Saúde vinculadas ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

1. OBJETO:

LOTE 01			
ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ANUAL
A	0119	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SUBESTAÇÃO E QGBT'S	04
B	54915	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS	

LOTE 02				
ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / SEMESTRE	
A	0122	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR E QTA.	08	
B	61030	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS		
C	0156	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR COM CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES AO EXISTENTE POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CADA UM	04 30	
D	58005	FORNECIMENTO DE 01 (UMA) BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL NOVA	01	
ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / SEMESTRE	
ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE GERADOR	PERÍODO/ DIAS

2. JUSTIFICATIVA:

O quadro de funcionários efetivos e terceirizados do HOB executam manutenções, melhorias e ampliações de rotina na Rede Elétrica de Baixa Tensão do Hospital. As Manutenções nas Subestações e Grupo Geradores do Hospital Odilon Behrens e demais Unidades Hospitalares representam reparos de média e alta complexidade. Nenhum dos funcionários do Hospital possui a qualificação técnica e experiência necessárias para realização destes serviços.

Ressalto também que é inviável ter estoques de peças e demais componentes de reposição para possíveis reparos, devido a enorme diversidade de tipos de peças, gerando altos custos tanto para sua aquisição como dificuldades de armazenamento provocadas por limitações do espaço físico disponível.

O Hospital atende milhares de pacientes anualmente. A falta de Energia Elétrica gera enorme transtorno a todos que a utilizam. Portanto, para minimizarmos os graves problemas provocados por falhas no fornecimento de Energia nas Unidades Hospitalares do HOB e devido à inviabilidade de realizarmos o serviço de manutenção da Rede de Média Tensão e dos Grupos Geradores por conta própria é fundamental que tenhamos um contrato vigente. Somente assim é possível darmos prosseguimento com as Manutenções Preventivas Obrigatórias que ocorrem rotineiramente todos os anos.

Estando em dia com as Manutenções Preventivas permite que sejam diagnosticadas antecipadamente possíveis falhas e que sua correção seja feita a tempo, reduzindo o impacto causado aos pacientes e funcionários do Hospital. Além disso, com um contrato vigente também é possível em caso de graves falhas, executarmos reparos não previstos (em Caráter de Urgência) em um curto espaço de tempo, minimizando assim o transtorno a todos os envolvidos.

3. PLANO DE TRABALHO:

O Processo de Manutenção ocorrerá em 04 (quatro) Unidades Hospitalares. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens (HOB), a Unidade Nossa Senhora Aparecida (UNSA), o Núcleo de Cirurgia Ambulatorial (NCA – pertencente ao Pan Sagrada Família) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA NOROESTE II - HOB). Todas as unidades acima (inclusive o HOB) estão localizadas em Belo Horizonte, MG (ver detalhes no item 08 deste processo) e fazem parte do Complexo Hospitalar Odilon Behrens.

Este processo está dividido em dois lotes distintos:

LOTE 01 – Manutenção das Subestações incluindo todos os Trafos, QGBT's Principais, proteções (de Média e Baixa tensão), cabos de alimentação principal e padrão de entrada (exceto medidores, acessórios e demais componentes cujo reparo seja da Responsabilidade Exclusiva da CEMIG) para cada uma das Unidades do Complexo Hospitalar HOB.

LOTE 02 – Manutenção apenas dos Grupos Geradores: Incluindo além do Grupo Moto Gerador, os QTA's, seus terminais, respectivas Proteções, Contactoras, USCA, cabeamentos elétricos de força e comando (de uso restrito do Grupo Gerador) para cada uma das Unidades do Complexo Hospitalar HOB.

As empresas interessadas poderão disputar quaisquer uns dos Lotes ou a ambos os Lotes deste processo, se assim preferirem. Para isso é necessário que sua atividade seja compatível ao Objeto da Contratação.

Todas as manutenções/e ou melhorias que forem realizadas nas Unidades Hospitalares do Complexo HOB só poderão ocorrer com o acompanhamento de funcionário pertencente ao Corpo Técnico do Hospital.

As manutenções e melhorias previstas deverão seguir os Procedimentos Técnicos e de Segurança descritos nas últimas versões das normas NBR 5410, NBR 14039, NBR 5419, ND 5.3 da CEMIG e NR-10 além de demais Normas Técnicas vigentes que forem compatíveis aos serviços prestados pela Contratada.

Durante as manutenções, se ocorrer qualquer dano a equipamentos ou instalações (incluindo a infraestrutura) de qualquer das Unidades Hospitalares provocados pela Contratada, à mesma deverá providenciar o reparo imediato sem nenhum ônus para a Contratante.

Após conclusão das atividades a Contratada deverá entregar o local limpo e organizado. É de inteira responsabilidade da Empresa a guarda segura de suas ferramentas, (incluindo equipamentos de medição, EPI's, EPC's, peças de reposição e demais materiais) não podendo o Hospital ser responsabilizado caso ocorra extravio de algumas delas.

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens não irá adquirir ou fornecer diretamente nenhuma peça (incluindo peças de reposição), acessórios, terminais, materiais (de uso regular ou não) qualquer insumo (como Óleos lubrificantes e Isolantes) para execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a sua aquisição, fornecimento e instalação, ressalvadas as observações do item 11. Não ocorrerá em hipótese alguma a antecipação de quaisquer pagamentos (nem mesmo parcial). A abertura do processo de pagamento só irá ocorrer depois da conclusão de todas as atividades previstas em determinada etapa do serviço, com a obrigatoriedade que o mesmo tenha sido vistoriado e aprovado, pela Equipe Técnica do HOB.

LOTE 01 Manutenção nas Subestações, respectivas Proteções e QGBT'S Principais.

3.1 Para o Hospital Odilon Behrens (HOB): Possui 02 (duas) Subestações de Média Tensão ambas alimentadas com Rede Trifásica de 13,8KV conforme descrito a seguir:

- Subestação 01 – Principal (Abrigada) – É onde se encontra a entrada de Média Tensão (Trifásica em 13,8KV) juntamente com o único medidor de Média Tensão da CEMIG. Fazem parte desta Subestação:

02 (dois) Transformadores de 500KVA cada um, refrigerado a óleo (485 litros) – 13,8KV/220/127Vac – Fabricante Dedini Industrom e 01 (um) Transformador refrigerado a Óleo Isolante de 300KVA – 13,8KV/380/220Vac, Fabricante Romagnole. Nesta Subestação temos 02 (dois) Disjuntores de Média Tensão idênticos com líquido isolante através de pequeno volume de óleo.

- Subestação 02 – Secundária (Também Abrigada) – É interligada e alimentada em série (através de rede subterrânea de Média Tensão Trifásica de 13,8KV) exclusivamente pela Subestação 01 do HOB, sendo composta por:

Apenas 01 (um) Transformador de 500KVA refrigerado a óleo (485 litros) com tensão 13,8KV/220 /127Vac – Fabricante Dedini Industrom.

Em ambas as Subestações (01 e 02) além dos Trafos, fazem parte das mesmas as respectivas proteções (Tanto em Média quanto em Baixa Tensão), chaves seccionadoras, cabeamentos elétricos, conectores, isoladores, barramentos de Média Tensão, Bancos de Capacitores (para correção automática do Fator de Potência) diversos QGBT's e demais componentes diretamente relacionados.

Obs: A Alimentação da Subestação 02 é dependente da Alimentação da Subestação 01. Portanto o Corte de Energia da Subestação 01 interrompe imediatamente o funcionamento da Subestação 02. Já condição contrária não ocorre com a Subestação 01, pois sua alimentação é independente da Subestação 02.

3.2 Para a UNSA temos:

- Apenas 01 (uma) Subestação (aérea) com 01 (um) único Transformador de 225KVA (pertencente ao Hospital) e montado em poste 13,8KV/ 220V /127V - juntamente com sua respectiva proteção, barramentos, medição e QGBT's Principal.

3.3 Para a NCA temos:

- Apenas 01 (uma) Subestação (aérea) com 01 (um) Transformador (pertencente ao Hospital) e montado em poste 13,8KV/ 220V /127V - juntamente com sua respectiva proteção, barramentos, medições e QGBT's.

3.4 Para a UPA HOB temos:

- Casa de Máquinas com a presença de 01 (um) QGBT, alimentação exclusiva em Rede Trifásica 220Vac /127Vac – 60 HZ (portanto é a única alimentada em Baixa Tensão).

Os Quadros Elétricos (de força e/ou Comando) e os Respectiveos Circuitos de alimentação secundários, localizados fora das Subestações e da Casa de Máquinas Principal (pertencente ao Ramal de entrada de cada Unidade Hospitalar) não fazem parte do Escopo dos serviços e obrigações de reparos da Contratada, sendo responsabilidade exclusiva da Equipe de Elétrica do Hospital para realização de suas manutenções.

Serviços nos transformadores para as subestações do HOB, UNSA e NCA e UPA HOB:

- Inspeção geral (inclusive visual) e limpeza completa dos equipamentos;
- Inspeção nas buchas de AT e BT;
- Ensaios de resistência ôhmica dos enrolamentos AT (Alta Tensão) e BT (Baixa Tensão), resistências de isolamento CC, relação de transformação;
- Reaperto de todas as conexões;

- Realizar os ensaios técnicos exigidos pela norma para o Óleo Isolante de cada um dos Transformadores (inclusive os demais Transformadores de cada Unidade Hospitalar) e apresentar Cópia assinada de todos os Laudos. Qualquer resultado que indiquem possibilidade real de colocar em risco o funcionamento de algum dos TRAFOS é obrigatório que a contratada realize a substituição completa de seu Óleo Isolante. Caberá a decisão final sobre a troca do mesmo exclusivamente a equipe Técnica do HOB. A contratada deverá levar em a conta a possibilidade de substituição do Óleo Isolante de até 06 (seis) Trafos, sendo 04 (quatro) Trafos pertencentes ao HOB, 01 (um) Trafo pertencente ao Pan Sagrada Família e 01 (um) Trafo pertencente ao UNSA. Todos os custos para os ensaios e possível troca do Óleo Isolante deverão estar previstos na planilha do Item 13-A (Ver respectiva Tabela A do Lote 01).

- **Serviços nos disjuntores de média tensão:**

- Inspeção, reaperto e limpeza;
- Substituição obrigatória do Óleo isolante dos 02 (dois) Disjuntores de Média Tensão;
- Ensaios resistências ôhmica dos contatos, resistência de isolamento cc; nos polos contra massa;

- **Serviços nas chaves seccionadoras:**

- Inspeção e limpeza;
 - Reaperto das conexões (inclusive dos respectivos barramentos);
 - Manobra manual;
 - Aplicação de pasta cobreada;
 - Limpeza dos contatos (inclusive dos respectivos barramentos);
 - Ensaios das resistências ôhmica dos contatos, resistência de isolamento contra massa cc;
- As chaves seccionadoras que apresentarem valores de resistências fora dos limites recomendados pelo fabricante terão que sofrer ajustes mecânicos (regulagens) e comprovarem através de um novo ensaio se atingiram os valores de referência previstos.

- **Serviços nos QGBT'S:**

- Inspeção e limpeza geral;
- Reapertos nos barramentos;
- Reaperto de todas as conexões dos cabos elétricos nos respectivos disjuntores;
- Realizar teste de Termografia antes e depois de ocorrido reaperto geral em todos QGBT's (exceto nos painéis de Comando dos Grupos Geradores).

O sistema de Controle Automático do Fator de Potência atualmente instalado na Subestação 01 e Subestação 02 do HOB (através do uso temporizado de Banco de Capacitores) deverá garantir que não ocorra multa na Fatura provocada por Fator de Potência (F.P) fora da faixa exigida pela CEMIG. Temos hoje instalado em cada Subestação do HOB, 02 (dois) bancos de Capacitores ambos Trifásicos de 20KVar cada, alimentados com Tensão 220Vac (fase-fase) além de seus respectivos controladores.

A Contratada deverá realizar todos os ajustes necessários (acrescentar novos Bancos de Capacitores, trocar capacitores defeituosos, regular o sistema de funcionamento, alterar a atual lógica de funcionamento do Controlador de F.P, acrescentar mais controladores e Contactoras, entre outras ações) até que se elimine de vez a multa por F.P fora da faixa exigida da CEMIG que atualmente é cobrada na fatura do Hospital. Todo o custo para adequação do Sistema deverá ser previsto e estimado na proposta encaminhada pela empresa conforme descrito no Item 11-A da Tabela A (ver item 11 do processo).

Antes dos reparos e/ou manutenções preventivas do lado de Média Tensão é obrigatório pré-agendamento e solicitação perante a Concessionária de Energia (CEMIG) para que seja feito o Corte Provisório da Alimentação Elétrica do Hospital. O corte da Energia é necessário para que a manutenção ocorra com a máxima segurança reduzindo assim o risco para todos os envolvidos. Os circuitos elétricos instalados nos QGBT's que alimentam cargas ligadas ao Grupo Gerador (equipamentos importantes presentes em Áreas Críticas do Hospital) não poderão ser desligados em hipótese alguma (exceto se as Cargas e respectivos equipamentos

por ele alimentados tiverem sido alimentados provisoriamente por Nobreaks, através de circuitos provisórios e/ou funcionado com Energia fornecida pelo Grupo Gerador da qual faz parte).

Para as Manutenções do Lado de Média Tensão o Grupo Gerador da Unidade Hospitalar deverá ser acionado e permanecer alimentando as Cargas Críticas durante todo o período que durar o Corte Provisório de Energia.

A realização de reapertos, ajustes ou medições dos quadros Críticos devem ser feitas sem que ocorram desligamentos. Portanto é obrigatório o uso de ferramentas isoladas adequadas (sem sinais de avaria) e utilização completa de EPI's e EPC's.

A interrupção de toda a energia no HOB (com corte pré-programado para Manutenções nas Subestações) mesmo com a entrada em operação do Grupo Gerador, não poderá ultrapassar a 02:30 (duas horas e meia) de duração e caso seja necessário, diversas paradas previamente agendadas em datas posteriores deverão ser realizadas até a conclusão de todo o serviço previsto.

Os demais quadros (não críticos) só poderão ser desligados após autorização expressa da Equipe Técnica do HOB vedado desligamentos com intervalos superiores a 03 (três) horas. Caso haja necessidade de algum dos Grupos Geradores funcionar em longos períodos a Contratada deverá estimar o custo para fornecimento de Óleo Diesel S50 por até 72 (setenta e duas) horas considerando um consumo médio de 04 (quatro) litros de combustível por hora.

LOTE 02 - Grupo Moto Geradores e seus respectivos painéis de Força, Controle e Comando Elétrico (QTA completo, suas proteções inclusive a USCA).

A relação completa dos 04 (quatro) Grupos Geradores instalados no Complexo Hospitalar do HOB está descrita a seguir:

Para o Grupo Gerador do HOB.

01 (um) Gerador Heimer - Rodomatic - Alternador Síncrono – Trifásico – 220V - Tipo: ATED – Rotação: 1.800 rpm – 60HZ.
Potência: 340 KVA. Corrente: 892 Amperes - F.P = 0,80
Exitação: 63 Volts - 3 Amperes - Fabricação: Novembro de 2007.
Classe de Isolação H - Peso: 840 Kg.
01(um) Motor Diesel Cummins - Modelo NT- 855-G6
Família D09. Potência Declarada para 1.800 rpm - 435 HP.
Potência Declarada para 1.500 rpm - 415 HP.
Fabricação: 29/11/2007.

Para o Grupo Gerador da UNSA

01 (um) Gerador Stemac - Alternador Síncrono – Trifásico – 220V.
Tipo: ATED – Rotação: 1.800 rpm. Frequência: – 60HZ.
Potência: 141 KVA. Corrente: 371 Amperes - F.P = 0,80
Exitação: 63 Volts - 03 Amperes - Fabricação: Novembro de 2007.
Classe de Isolação H - Peso: 840 Kg.
01 Motor Diesel MWM.
Modelo 6.10T – Cilindrada – 6,45 Litros.
Marcha lenta = 750 rpm.
Potência Declarada para 1.1780 rpm - 132 KW
Fabricação: 04/03/2009.
Ponto de Injeção AMPS= 19,0
Volume de Injeção = 103 mm³

Para o Grupo Gerador da NCA

01 (um) Gerador Hemeir Rodomatic - Alternador Síncrono – Trifásico
Tensão – 220V/ 127 Volts.

Tipo: ATED – Rotação: 1.800 rpm. Frequência: – 60HZ.

Potência: 116 KVA. Corrente: 278 Amperes –

Bateria 110Ah -16BM - Maxion

Fabricação: 02/2009.

01 (um) Motor Diesel fabricante Perkins.

Potência Declarada para 1.800 rpm – 117,5 KW

Tipo 2634 Fuel Rate = 138KW

Para o Grupo Gerador da UPA HOB

01 (um) Gerador CRAMACO G2R 200MD/4 - Alternador Síncrono – Trifásico Tensão – 220V/ 127 Volts.

NºSÉRIE: 198510 / 18400. Excitação – 3 Amperes – 50V

Fator de Potência: 0,80- Rotação: 1.800 rpm. Frequência: – 60HZ.

Potência: 100 KVA. Corrente: 239 Amperes –

Fabricação: 03/2014.

01(um) Motor Diesel fabricante Perkins. Peso 1.081KG

2516/ 1.800 rpm

Tipo 1104A-44TG2 Nº Série: 517598Y

As Trocas Obrigatórias de Peças, Componentes, Lubrificantes, materiais e demais acessórios de cada um dos Grupos Geradores deverão ser realizados nas 02 (duas) Manutenções Preventivas Obrigatórias que ocorrerão 01 (uma) vez a cada semestre. A exceção é o Conjunto de Baterias (sendo todas do Tipo seladas) que terão que ser trocadas apenas na Primeira Manutenção Semestral. Todas as peças descritas a seguir deverão ser fornecidas e instaladas exclusivamente pela Contratada, sendo que estas peças terão que ser novas e totalmente compatíveis com os Geradores de cada unidade Hospitalar.

- Substituição obrigatória de todos os filtros de combustível e de ar;
- Remoção completa e Substituição da Água do Radiador por aditivo apropriado para Radiador não sendo permitido completar com o uso de quaisquer porções de água (mesmo destilada);
- Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição obrigatória de todo o Óleo lubrificante do motor e filtro de Óleo;
- Conferir e reapertar torque de todos os parafusos e porcas dos agregados;
- Se necessário trocar as correias e substituir as mangueiras;
- Medir a resistência ôhmica dos enrolamentos do alternador (nas 03 fases);
- Realizar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se for necessário;
- Regulagem se necessário da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante;
- Trocar as velas caso seja necessário;
- Limpeza externa de todo o Grupo Gerador;
- Verificar rolamentos.

Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões inclusive nos quadros correspondentes;
- Inspeção e troca dos fusíveis;
- Realizar limpeza geral;
- Inspeccionar e aferir instrumentos de medição se necessário;
- Verificar e reprogramar a USCA, se for necessário;
- Verificar pressostatos e sensores;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;
- Verificar Intertravamento das Contactoras de comutação;
- Verificar o estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, lâmpadas sinalizadoras, placas eletrônicas dispositivo de acionamento;

- Realizar teste de termografia em todos os quadros elétricos dos grupos geradores.

Baterias:

- Proteger os terminais com vaselina em pasta;
- Verificar ajuste das correntes de carga das baterias;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Realizar a troca de todo o Conjunto de Baterias, por modelos do Tipo seladas. (Substituição ocorrerá apenas uma vez ao ano, sendo feita na Primeira Manutenção Semestral).

Testes de Funcionamento:

- Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.

Conforme detalhado anteriormente em cada Unidade Hospitalar do Complexo HOB existe apenas 01 (um) único Grupo Gerador instalado e em perfeitas condições de operação, com a manutenção preventiva em dia. Em todos os Geradores 01 (uma) vez por semana (normalmente no começo de cada semana) é realizado pela Equipe Técnica do Hospital, verificações básicas (nível do fluído do radiador e do óleo combustível que é completado pela Equipe do HOB, caso seja necessário) além da verificação do óleo lubrificante, verificação de possíveis vazamentos, da temperatura do sistema de Pré-aquecimento do Óleo Diesel e medição da Tensão do Conjunto de Baterias. Concluídas estas inspeções a Equipe Técnica do HOB liga o equipamento com e/ou sem carga por cerca de 20 minutos. Qualquer situação anormal encontrada durante os testes de Rotina é comunicada imediatamente para a Empresa Responsável pela Manutenção dos Geradores.

Não existe em nenhuma Unidade Hospitalar outro Gerador de Back Up (Redundante). Portanto, se houver falhas no Grupo Gerador e ao mesmo tempo interrupção no fornecimento de energia por parte da Concessionária (CEMIG) a Unidade Hospitalar ficará totalmente descoberta enquanto a falha persistir.

O Grupo Gerador das Unidades Hospitalares possuem potência inferior a Capacidade Total Instalada. Logo atendem unicamente as áreas Críticas de cada Unidade Hospitalar. As áreas não críticas são atendidas somente com a Energia fornecida pela Concessionária permanecendo sem energia, se ocorrer interrupção no fornecimento por parte da CEMIG.

Todos os Geradores são utilizados como fonte auxiliar de Emergência apenas para suprimir falhas no fornecimento de Energia por parte da Concessionária e/ou falhas provocadas por problemas nas Subestações incluindo o seu alimentador principal. O Gerador nunca é utilizado para Cogeração de Energia ou como Alimentação Complementar, visando reduzir a Demanda contratada e/ou o Consumo de Energia no Horário de Ponta (HP).

Em caso de grave falha dos Grupos Geradores se o reparo estimado for superior a 02 (dois) dias úteis a Contratada deverá providenciar em até 48 (quarenta e oito horas) a Locação, transporte e instalação provisória de um Grupo Gerador Completo (com Tensão e Potência Elétrica igual ou ligeiramente superior a do equipamento defeituoso), juntamente com o fornecimento e instalação provisória de todos os cabos de alimentação, terminais, proteções, QTA, USCA e demais acessórios. Terminado o reparo do Gerador do Hospital, a Contratada terá que providenciar a remoção e transporte do Equipamento Locado juntamente com todos os seus acessórios (Cabos, Terminais, proteções e QTA). O Gerador Locado deverá ser capaz de operar normalmente em modo automático ou manual, atendendo exclusivamente falhas no fornecimento de energia, além de possuir proteção adequada contra intempéries (podendo funcionar sem problemas exposto ao ar livre). O Grupo Gerador locado terá que estar disponível nas instalações da Unidade Hospitalar até que sejam concluídos todos os reparos no Gerador defeituoso do Hospital.

A contratada será responsável por bancar todas as despesas de locação deste equipamento sendo que este custo deve ser estimado e acrescentado na proposta final encaminhada por ela (Ver Item 13-C da Tabela B). Para levantamento de custos, considerar a locação de 01 (um) Grupo Gerador Completo com características equivalentes aos Geradores existentes de cada

uma das Unidades Hospitalares totalizando assim a locação de até 04 (Quatro) Grupos Geradores distintos. O prazo máximo de locação de cada Grupo Gerador será de até 30 (trinta) dias corridos. O custo Médio de Locação que será pago pelo Hospital, será 1/4 (um quarto) do Custo Total de Locação. Este Custo Total representa a soma do custo individual de locação de 04 (Quatro) Grupos de Geradores, conforme descrito a seguir:

Custo Total (R\$) = Custo de 01 (uma) Locação de Gerador Equivalente pertencente de cada uma das Unidades Hospitalares (HMOB + UNSA + NCA+ UPA HOB) = Totalizando até 04 (Quatro) Locações de Grupos Geradores. Informar este valor (em Reais R\$) no item 13-C da Tabela B (correspondente ao Lote 02 dos Grupos Geradores).

Custo Médio de Locação (R\$) = Valor que corresponde a 1/4 (um quarto) x Custo Total de Locação (R\$) descrito anteriormente e que será pago se houver necessidade, a cada vez que ocorrer a Locação de 01 (um) Grupo Gerador por parte do Hospital.

A reposição de todo o Óleo Diesel consumido pelos Grupos Geradores do Complexo HOB é de responsabilidade exclusiva do Hospital desde que esse gasto for resultado da realização de testes de rotina ou para suprir reposição do Óleo consumido em Interrupções no fornecimento de Energia quando tal interrupção for provocada por falha exclusiva da Concessionária.

Mas se durante qualquer manutenção for necessário a Locação de Grupo Gerador (provisório) caberá à Contratada abastecer o tanque deste Gerador por completo e se necessário repor o Óleo Diesel à medida que for sendo consumido.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:

Os funcionários envolvidos diretamente na Manutenção do Grupo Gerador devem encaminhar Cópia dos certificados atualizados (realizados no máximo nos últimos 02 anos) do curso Básico de NR-10. Já os funcionários que irão realizar manutenções nas Subestações devem apresentar além de Cópia do Certificado Básico atualizado de NR-10 uma Cópia Atualizada (concluída no máximo nos últimos 02 anos) do Certificado de Conclusão do curso de NR10-SEP (Complementar).

Após finalização das manutenções preventivas nas Subestações (inclusive os respectivos QGBT's) de cada Unidade Hospitalar (Lote 01) deverá ser emitida a respectiva ART de execução de serviço, assinada por 01 (um) Engenheiro Eletricista.

Exclusivamente para o Lote 02 (Grupos Geradores) as ART's de cada unidade terão que ser assinados conjuntamente por 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro Mecânico. Os custos para emissão de todas as ART's são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REUNIÕES; DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO; DE USO DE EPI, UNIFORMES E/OU CRACHÁS PELOS REPRESENTANTES DA CONTRATADA RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO; ETC.):

A Contratada deverá apresentar relatório por escrito de todas as atividades realizadas (inclusive os reparos, correções e ajustes executados), parâmetros e grandezas medidas e possíveis problemas e não conformidades encontradas. Todos os relatórios deverão ser datados e assinados pelo Engenheiro Eletricista vinculado à empresa.

As não conformidades incluem riscos de segurança, falhas iminentes, instalações elétricas inadequadas, erros ou ausência de identificação, grandezas e parâmetros medidos cujos valores encontram-se fora da faixa considerada aceitável, equipamentos e instalações que estejam operando em desacordo com as normas vigentes e quaisquer outras irregularidades importantes identificadas pela contratada, além de sugestões de melhorias e adequações.

O(s) local(is) e ou equipamento(s) que se encontrarem na situação descrita acima terá(ão) que ser precisamente identificado(s). No relatório técnico apresentado deverá descrever de forma objetiva todas as medidas que serão executadas no futuro, visando corrigir as irregularidades

encontradas. Incluir neste relatório fotos nítidas e detalhadas com as respectivas legendas de todos os locais que apresentarem não conformidades.

Apresentar planilha de custos contendo estimativa dos gastos necessários para correção de cada uma das irregularidades citadas pela Contratante e que estejam de fora do Escopo de serviço obrigatório da mesma. A planilha deverá constar os gastos individuais e totais de mão de obra, mobilização, peças, materiais, acessórios e caso necessário, adequações através de obras de alvenaria. Estimar tempo médio e máximo gastos para finalização de cada serviço descrito. Ficará a critério exclusivo da contratante a autorização ou não para execução de cada uma das não conformidades que forem citadas no relatório. Caso tais correções sejam autorizadas, o custo das mesmas será pago através do Saldo do contrato de peças + mão de obra, conforme detalhados no item 13-B, descritos na Tabela A (LOTE 01) e Tabela B (Lote 02) deste processo (Ver detalhes do item 11).

O Hospital não irá fornecer ou emprestar ferramentas, equipamentos de medição, EPI's ou EPC's. É obrigação da Contratada fornecer ferramentas completas (sendo aquelas sujeitas a possíveis contatos com partes elétricas energizadas totalmente isoladas), além de equipamentos de medição, EPI's e EPC's necessários e em perfeitas condições de uso, aos funcionários envolvidos diretamente nas Manutenções. Estes deverão estar devidamente trajados e identificados. É vedado o acesso e participação de funcionário da empresa menor de idade, mesmo que seja na condição de jovem aprendiz nos serviços de manutenção prestados dentro do Hospital.

Qualquer um dos profissionais da Contratada que demonstrarem tecnicamente despreparados ou se recusarem a cumprir as normas de segurança, incluindo a utilização dos EPI's e EPC's obrigatórios, deverão ser imediatamente substituídos, sem que isto acarrete custo extra ao HOB.

6. VALIDADE OU PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA:

As peças, acessórios, materiais e demais itens que forem substituídos deverão ter garantia do Fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo toda a mão de obra necessária para sua substituição, em caso de defeito ocorrido dentro do prazo.

7. CRONOGRAMA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

As manutenções terão início em até 07 (sete) dias corridos após o envio da autorização de fornecimento (empenho).

A Contratada, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, deverá realizar manutenções Emergenciais, somente se ocorrerem falhas críticas não previstas. A empresa terá que ter uma Equipe Técnica de plantão 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana disponível para atender com agilidade o Hospital assim que for comunicada. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) telefone de contato para pronto atendimento a qualquer momento. Ao entrar em contato com a Contratada é obrigação da mesma enviar sua Equipe de Especialistas em quaisquer das Unidades do Complexo HOB em um prazo máximo de 01:30 (uma Hora e Trinta minutos). O Funcionário da Empresa deverá ser capaz de realizar o correto diagnóstico do(s) problema(s) encontrado(s) e buscar uma solução no menor espaço de tempo possível. Se por motivos de força maior (como por exemplo, não ter de imediato as peças compatíveis de reposição) este funcionário deverá executar algum tipo de ajuste, regulagem, alimentação provisórias ou outra solução temporária que permita o funcionamento normal dos Equipamentos, desde que tal procedimento não coloque em risco estes equipamentos e as respectivas instalações.

Para serviços não urgentes (incluindo manutenções preventivas pré-agendadas e/ou melhorias previstas no contrato) a entrega de quaisquer peças, acessórios, conectores, materiais, insumos e demais itens que serão necessários para os reparos só poderão ocorrer após agendamento prévio com a Equipe Técnica do HOB devendo ser entregue (de segunda à sexta-feira) no horário compreendido entre 8:30 até no máximo às 15:30 horas. Somente nas situações de reparos emergenciais está dispensado o agendamento prévio para entrega de peças, acessórios, materiais e insumos.

Todas as manutenções preventivas necessitam de agendamento prévio com a Equipe Técnica do Hospital. As Manutenções Preventivas dos Grupos Geradores estão previstas para ocorrerem prioritariamente em dias úteis no horário entre 8:30 até no máximo as 16:30 horas. Se não for possível terminar a tempo, a Manutenção Preventiva de outra Unidade Hospitalar terá que ser reagendada para nova data oportuna.

As manutenções preventivas nas Subestações irão ocorrer (provavelmente) em finais de semana e/ou feriados e preferencialmente no começo da manhã.

8. LOCAL DE ENTREGA OU DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Todas as Unidades citadas a seguir estão localizadas na cidade de Belo Horizonte/MG:

Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HMOB: Rua José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão – CEP: 31.210-690.

Unidade Hospitalar Nossa Senhora Aparecida (UNSA): Rua Joaquim Gouvêia, 560 – Bairro São Paulo – CEP: 31910-040.

Unidade de Pronto Atendimento – UPA NOROESTE II HOB: Rua Doutor Carvalhais de Paiva, nº139, Bairro São Cristóvão – CEP: 31210-730 .

NCA (Núcleo de Cirurgia Ambulatorial) pertencente ao PAM Sagrada Família: Rua Joaquim Felício, nº101 – Bairro Sagrada Família CE P 31.030-200.

9. FORMA DE ACONDICIONAMENTO:

Deverá seguir as rigorosamente todas as recomendações de cada fabricante de determinada peça, item ou material.

10. TRANSPORTE:

A Contratada é responsável pelo Transporte de todos os seus funcionários, além do transporte adequado de ferramentas, equipamentos de medições, peças, materiais, acessórios e demais itens necessários para os reparos de qualquer das Unidades do Complexo Hospitalar Odilon Behrens. O recolhimento de peças usadas, gastas ou danificadas, inclusive baterias velhas, filtros, líquidos e fluídos em geral (incluindo qualquer tipo de Óleo) e demais itens que forem removidos além de seu correto descarte é também de inteira responsabilidade da Contratada.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (ITEM, LOTE, OU GLOBAL):

MENOR PREÇO POR LOTE.

TABELA B - EXCLUSIVA PARA O LOTE 01: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E URGENTES NAS SUBESTAÇÕES, INCLUINDO TODOS OS QGBT'S PRINCIPAIS DE CADA UMA DAS UNIDADES INTEGRANTES DO COMPLEXO HOSPITALAR HOB.			
ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	PREÇO DO ITEM
A	0119	CUSTO TOTAL DE 01 (UMA) ÚNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OBRIGATÓRIA, EXECUTADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM CADA UMA DAS SUBESTAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS QGBT'S (PRINCIPAIS) PERTENCENTES AO HMOB + UNSA + NCA + UPA HOB. INCLUIR TODAS AS DESPESAS COM A MÃO DE OBRA, PEÇAS PREVISTAS (INCLUINDO PEÇAS PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA), CUSTOS DE ENSAIOS DO OLÉO ISOLANTE DOS TRANSFORMADORES E SUA POSSÍVEL TROCA, GASTOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA 24 HORAS/DIA (QUANDO SOLICITADA), DESPESAS COM TRANSPORTE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS COMPLETOS, CUSTOS DE REPOSIÇÃO DE ÓLEO DIESEL CONSUMIDO (CONFORME DESCRITO ANTERIORMENTE), IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETES, DESPESAS COM A EMISSÃO DE ART'S,	R\$ _____

		DEMAIS GASTOS CORRELATOS E MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA.	
B	54915	CUSTO PARA REPAROS URGENTES (SE NECESSÁRIOS) E/OU CORREÇÕES DE FALHAS NAS SUBESTAÇÕES DESDE QUE TAIS SERVIÇOS SEJAM AUTORIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL. A VERBA DISPONIBILIZADA COBRIRÁ OS CUSTOS COM PEÇAS + MÃO DE OBRA + IMPOSTOS + TRANSPORTE, DEMAIS DESPESAS CORRELATAS E MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA PARA SERVIÇOS REALIZADOS NAS SUBESTAÇÕES E QGBT'S PRINCIPAIS PERTENCENTES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO HOB. A VERBA DISPONÍVEL É FIXA COM LIMITE MÁXIMO ANUAL DEFINIDO NO ITEM B EM ANEXO (VALOR EM REAIS – R\$)	VERBA MÁXIMA ANUAL DISPONÍVEL DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REPAROS URGENTES NAS SUBESTAÇÕES DE QUAISQUER UNIDADES DO COMPLEXO HOB.
PREÇO GLOBAL (GERAL) DO LOTE 01 = SOMA DOS PREÇOS DOS (ITENS A + B) VALOR DADO EM REAIS (R\$)			R\$ _____
<p>Observação 1: A verba descrita no Item B anteriormente descrito somente será pago à Contratada, se o orçamento apresentado pela empresa for o menor entre no mínimo <u>03 (três)</u> outros orçamentos distintos, cujo procedimento da Lei 8.666/1993 deverá ser observado. A equipe técnica do HOB poderá aprovar ou recusar o orçamento por ela apresentado para execução de reparos urgentes e/ou correções de falhas nas subestações e QGBT'S das unidades hospitalares do HOB. Para todas as peças que venham a danificar no decorrer do prazo do Contrato o Hospital, apenas para fins de previsão orçamentária da despesa fixará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p> <p>Observação 2: A verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no Item B é apenas uma previsão para reparos urgentes, o que não significa que a Contratada fará jus a esse valor em acréscimo ao valor do Item A.</p>			

TABELA B - EXCLUSIVA PARA O LOTE 02: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E URGENTES DOS GRUPOS GERADORES E RESPECTIVOS QTA'S DE CADA UMA DAS UNIDADES INTEGRANTES DO COMPLEXO HOSPITALAR HOB.

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	PREÇO DO ITEM
A	0122	CUSTO TOTAL PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS OBRIGATORIAS QUE OCORRERÃO SEMESTRALMENTE EM CADA UM DOS GRUPOS GERADORES E RESPECTIVOS QTA'S PERTENCENTES AO (HMOB + UNSA + NCA + UPA HOB). INCLUIR TOTAIS AS DESPESAS COM A MÃO DE OBRA, CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA À DISPOSIÇÃO 24HORAS/DIA (QUANDO FOR SOLICITADA), DESPESAS COM TRANSPORTE, PEÇAS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E DEMAIS ITENS CUJA SUBSTITUIÇÃO FOI PREVISTA ANTERIORMENTE (TROÇA OBRIGATORIA), ALÉM DE DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, EMISSÃO DE ART, COM IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, DEMAIS DESPESAS CORRELATAS ALÉM DA MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA.	R\$ _____
B	61030	CUSTO PARA REPAROS URGENTES (SE NECESSÁRIOS) E/OU CORREÇÕES DE FALHAS E NÃO CONFORMIDADES DESDE QUE TAIS SERVIÇOS SEJAM AUTORIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL. A VERBA DISPONIBILIZADA COBRIRÁ OS GASTOS COM PEÇAS (DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO PREVIAMENTE PREVISTAS) + MÃO DE OBRA + IMPOSTOS + TRANSPORTE, DEMAIS DESPESAS CORRELATAS E MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA, PARA SERVIÇOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NOS GERADORES E RESPECTIVOS QTA'S PERTENCENTES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO HOB. A VERBA DISPONÍVEL É FIXA COM LIMITE MÁXIMO ANUAL DEFINIDO NO ITEM B EM ANEXO – VALOR DADO EM REAIS – R\$	VERBA MÁXIMA ANUAL DISPONÍVEL DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REPAROS URGENTES DOS GRUPOS GERADORES DE QUAISQUER UNIDADES DO COMPLEXO HOB.
	0156	CUSTO TOTAL PARA LOCAÇÃO DE ATÉ 04 (QUATRO) GRUPOS GERADORES, COMPLETOS INCLUINDO OS RESPECTIVOS QTA'S, ALÉM DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE TODO O ÓLEO DIESEL CONSUMIDO. VER	R\$ _____

		DETALHES NO ITEM 03 DO RESPECTIVO LOTE 02.	
D	58005	CUSTO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE 01 (UMA) BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL NOVA – FABRICANTE PERKINS – MODELO 2644HO32RT/5 – V3349F333T. SERVIRÁ COMO PEÇA DE REPOSIÇÃO SOBRESALENTE, PARA FUTURA TROCA DA MESMA, SE HOUVER DEFEITO DA ATUAL BOMBA.	R\$ _____
PREÇO GLOBAL (GERAL DO LOTE 02) = SOMA DOS PREÇOS DOS (ITENS A + B + C + D) VALOR DADO EM REAIS (R\$)			R\$ _____
<p>Observação 1: A verba descrita no <u>Item B</u> desta tabela somente será pago ao Contratado, se o orçamento apresentado pela empresa for o menor entre <u>no mínimo 03 (três) outros orçamentos distintos</u>, cujo procedimento da Lei 8.666/1993 deverá ser observado. A equipe técnica do HOB poderá aprovar ou recusar o orçamento que por ela apresentado para execução de reparos urgentes e/ou correções de <u>falhas dos grupos geradores e QTA'S</u> das unidades hospitalares do HOB. Para todas as peças que venham danificar no decorrer do prazo de contrato o Hospital, apenas para fins de previsão orçamentária da despesa fixará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p> <p>Observação 2: A verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no Item B é apenas uma previsão para reparos urgentes, o que não significa que a Contratada fará jus a esse valor em acréscimo ao valor dos Itens A, C e D.</p>			

12. JUSTIFICATIVA DO(S) CRITÉRIO(S) DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ESCOLHIDO:

O Critério de aquisição escolhido foi o menor preço Global por Lote e não por itens individuais devido ao fato que tudo que envolva Manutenções de Subestações e tudo relacionado a Manutenções de Grupo Geradores foram agrupados em 02 (dois) Lotes Distintos. Separar a concorrência por itens individuais irá reduzir a quantidade de itens licitados, gerando fragmentações desnecessárias no processo além de prejudicar a realização das manutenções previstas. Assim agrupamos todos os serviços similares em um mesmo Lote, mas mantivemos a separação por Lotes quando tais serviços são de natureza distinta já que nem toda a empresa que presta manutenção para um determinado Serviço (como Subestação) é especializada e capaz de realizar a Manutenção em outro tipo de Serviço (no caso Grupo Geradores). Se o critério de Escolha fosse por preço Global Unico e não por Lotes distintos, certamente teremos um pequeno Grupo de Empresas capazes de atender ambas as necessidades de Manutenção do Hospital, reduzindo significativamente a concorrência, situação esta totalmente desfavorável à administração pública.

13. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEIS PARA A HABILITAÇÃO DO LICITANTE:

- A contratada deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro em órgão competente e compatível com as atividades que serão executadas.
- A licitante poderá também apresentar cópia de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada devidamente datado e assinado que comprove já ter realizado serviços compatíveis ao Lote que irá disputar.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do cadastro/validação no SUCC (Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres).

15. OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DO PROCESSO:

É obrigatória a visita técnica no HOB de representante das empresas interessadas em participar da licitação (ANEXO VI). A visita técnica obrigatória deverá ser agendada com o Eng. Eletricista César pelo telefone (031) 3277-6204 (Setor de Arquitetura do HOB).

As visitas terão que ter prévio agendamento e ocorrerão somente em dias úteis no horário das 8:30 até 16:00 horas.

É importante que os representantes das Empresas participantes leiam atentamente este memorial descrito e anotem todas as dúvidas que tiverem. As dúvidas e demais detalhes para correta elaboração das propostas, serão respondidos somente as empresas que em algum momento já fizeram Visitas Técnicas no Hospital. Serão disponibilizadas via e-mail cópias (em formato.pdf) os diagramas Unifilares das Subestações e Rede Principal de Alimentação das demais Unidades Hospitalar.

Está autorizado, durante a visita técnica a empresa tirar diversas fotos apenas dos locais e equipamentos que ela tem interesse em prestar manutenção.

A data limite para realização da visita técnica obrigatória é de até um dia útil anterior a da realização do Pregão Eletrônico. As Licitantes que não tenham realizado qualquer visita técnica nas dependências do Hospital dentro da data limite estarão automaticamente desclassificadas.

Aqueles que participarem deste processo e encaminharem Proposta Técnica para quaisquer lotes licitados concordam em seguir todas as normas, atividades e procedimentos descritos neste memorial. Não serão aceito propostas com informações incompletas, divergentes ou que fujam do escopo do serviço previsto, sobre pena de desclassificação em caso de descumprimento.

A empresa vencedora deverá apresentar Tabela devidamente preenchida detalhando os valores individuais que compõem os itens do respectivo LOTE vencedor, conforme informações descritas na Tabela A (referente ao Lote 01) ou Tabela B (referente ao Lote 02) do Item 11 deste Anexo.

16. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e neste Anexo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal. **II.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente dos serviços prestados. **III.** Atender todos os pedidos de fornecimento e prestação de serviços, durante a vigência do Contrato. **IV.** Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. **V.** Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta, se for o caso. **VI.** Respeitar o prazo de execução fixado neste Anexo e no Contrato. **VII.** Refazer, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os serviços realizados fora das especificações. **VIII.** Manter, durante a vigência do Contrato, os valores propostos. **IX.** Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização. **X.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os materiais. **XI.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos. **XII.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. **XIII.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e/ou materiais utilizados. **XIV.** Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregos e materiais, de seu estabelecimento até o local determinado. **XV.** Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico. **XVI.** Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

17. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório. **II.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos serviços prestados. **III.** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço.

18.SANÇÕES APLICÁVEIS POR ILÍCITOS COMETIDOS NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA:

18.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

18.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.3. Advertência:

18.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

18.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

18.4. Multa:

18.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;

- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

18.4.2. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

18.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

18.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

18.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

18.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

18.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 18.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

18.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

18.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 18.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

18.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

18.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

18.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

18.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 18.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

18.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

18.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

18.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

18.7.4.3. O infrator a que se refere o item 18.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

18.8. Do impedimento de licitar e contratar:

18.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

18.8.1.1. Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 18.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 18.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

18.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 18.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

18.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

18.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

18.8.4.1. O infrator a que se refere o item 18.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

18.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

18.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

18.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18.8.9. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

18.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

18.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

18.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

18.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 18.8.12.

19.NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) GERENCIADOR(ES) DO CONTRATO:

Anderson Cleyton Milhorato Pereira - Gerente de Infraestrutura e Manutenção Hospitalar - HM 6019-6.

20.NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO:

César Schiochet Valente - HM 6534-1 - Analista de Políticas Públicas - Área de lotação: DAF-Engenharia

21.EQUIPE DE APOIO:

Anderson Cleyton Milhorato Pereira - Gerente de Infraestrutura e Manutenção Hospitalar - HM 6019-6

22.PREGOEIRO:

Edmundo Souza Lima Caldoncelli Franco – HM 6026-9

23.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ocorrerá por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

2301.3301.10.122.030.2900/001/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3301.10.122.030.2900/001/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3301.10.122.030.2900/001/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/002/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/002/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/002/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/003/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/003/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12

2301.3304.10.302.030.2875/003/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/449052-12, Fonte SOF 04-06, Fonte SICOM 1-12.

24.DO PAGAMENTO:

- 24.1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até 20 (vinte) dias úteis após a execução do serviço, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal);
- 24.2. **ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Diretoria Administrativa Financeira;
- 24.3. **GERÊNCIA:** Gerência Financeira.

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

PREGÃO TIPO ELETRÔNICO Nº 145/2018 - PROCESSO Nº 02 -55/2018

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018 - PROCESSO Nº 02-55/2 018	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do representante legal para assinatura do Contrato	CPF N.º

TABELA A - EXCLUSIVA PARA O **LOTE 01**; MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E URGENTES NAS **SUBESTAÇÕES**, INCLUINDO TODOS OS QGBT'S PRINCIPAIS DE CADA UMA DAS UNIDADES INTEGRANTES DO COMPLEXO HOSPITALAR HOB.

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	PREÇO DO ITEM
A	0119	CUSTO TOTAL DE <u>01 (UMA) ÚNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OBRIGATÓRIA</u> , EXECUTADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM CADA UMA DAS SUBESTAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS QGBT'S (PRINCIPAIS) PERTENCENTES AO HMOB + UNSA + NCA + UPA HOB. INCLUIR TODAS AS DESPESAS COM A MÃO DE OBRA, PEÇAS PREVISTAS (INCLUINDO PEÇAS PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA), CUSTOS DE ENSAIOS DO OLÉO ISOLANTE DOS TRANSFORMADORES E SUA POSSÍVEL TROCA, GASTOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA <u>24 HORAS/DIA (QUANDO SOLICITADA)</u> , DESPESAS COM TRANSPORTE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS COMPLETOS, CUSTOS DE REPOSIÇÃO DE ÓLEO DIESEL CONSUMIDO (<u>CONFORME DESCRITO ANTERIORMENTE</u>), IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETES, DESPESAS COM A EMISSÃO DE ART'S, DEMAIS GASTOS CORRELATOS E MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA.	R\$ _____
B	54915	CUSTO PARA REPAROS URGENTES (SE NECESSÁRIOS) E/OU CORREÇÕES DE FALHAS NAS SUBESTAÇÕES DESDE QUE TAIS SERVIÇOS SEJAM AUTORIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL. A VERBA DISPONIBILIZADA COBRIRÁ OS CUSTOS COM PEÇAS + MÃO DE OBRA + IMPOSTOS + TRANSPORTE, DEMAIS DESPESAS CORRELATAS E MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA PARA SERVIÇOS REALIZADOS NAS <u>SUBESTAÇÕES E QGBT'S PRINCIPAIS PERTENCENTES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO HOB</u> . A VERBA DISPONÍVEL É FIXA COM LIMITE <u>MÁXIMO ANUAL DEFINIDO NO ITEM B EM ANEXO (VALOR EM REAIS – R\$)</u>	VERBA MÁXIMA ANUAL DISPONÍVEL DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REPAROS URGENTES NAS <u>SUBESTAÇÕES</u> DE QUAISQUER UNIDADES DO COMPLEXO HOB.
PREÇO GLOBAL (GERAL) DO LOTE 01 = SOMA DOS PREÇOS DOS (ITENS A + B) VALOR DADO EM REAIS (R\$)			R\$ _____

Observação 1: A verba descrita no **Item B** anteriormente descrito somente **será pago à Contratada**, se o orçamento apresentado pela empresa for o menor entre no mínimo **03 (três) outros orçamentos distintos**, cujo procedimento da Lei 8.666/1993 deverá ser observado. A equipe técnica do HOB poderá aprovar ou recusar o orçamento por ela apresentado para execução de reparos urgentes e/ou correções de falhas nas subestações e QGBT'S das unidades hospitalares do HOB. **Para todas as peças que venham a danificar no decorrer**

do prazo do Contrato o Hospital, apenas para fins de previsão orçamentária da despesa fixará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Observação 2: A verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no **Item B** é apenas uma previsão para reparos urgentes, o que não significa que a **Contratada** fará jus a esse valor em acréscimo ao valor do **Item A**.

TABELA B - EXCLUSIVA PARA **O LOTE 02**: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E URGENTES DOS **GRUPOS GERADORES** E RESPECTIVOS QTA'S DE CADA UMA DAS UNIDADES INTEGRANTES DO COMPLEXO HOSPITALAR HOB.

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	PREÇO DO ITEM
A	0122	CUSTO TOTAL PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS OBRIGATORIAS QUE OCORRERÃO SEMESTRALMENTE EM CADA UM DOS GRUPOS GERADORES E RESPECTIVOS QTA'S PERTENCENTES AO (HMOB + UNSA + NCA + UPA HOB). INCLUIR TOTAIS AS DESPESAS COM A MÃO DE OBRA, CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA À DISPOSIÇÃO 24HORAS/DIA (QUANDO FOR SOLICITADA), DESPESAS COM TRANSPORTE, PEÇAS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E DEMAIS ITENS CUJA SUBSTITUIÇÃO FOI PREVISTA ANTERIORMENTE (TROCA OBRIGATORIA), ALÉM DE DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, EMISSÃO DE ART, COM IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, DEMAIS DESPESAS CORRELATAS ALÉM DA MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA.	R\$ _____
B	61030	CUSTO PARA REPAROS URGENTES (SE NECESSÁRIOS) E/OU CORREÇÕES DE FALHAS E NÃO CONFORMIDADES DESDE QUE TAIS SERVIÇOS SEJAM AUTORIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL. A VERBA DISPONIBILIZADA COBRIRÁ OS GASTOS COM PEÇAS (DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO PREVIAMENTE PREVISTAS) + MÃO DE OBRA + IMPOSTOS + TRANSPORTE, DEMAIS DESPESAS CORRELATAS E MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA, PARA SERVIÇOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NOS GERADORES E RESPECTIVOS QTA'S PERTENCENTES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO HOB. A VERBA DISPONÍVEL É FIXA COM LIMITE MÁXIMO ANUAL DEFINIDO NO ITEM B EM ANEXO – VALOR DADO EM REAIS – R\$	VERBA MÁXIMA ANUAL DISPONÍVEL DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REPAROS URGENTES DOS GRUPOS GERADORES DE QUAISQUER UNIDADES DO COMPLEXO HOB.
C	0156	CUSTO TOTAL PARA LOCAÇÃO DE ATÉ 04 (QUATRO) GRUPOS GERADORES, COMPLETOS INCLUINDO OS RESPECTIVOS QTA'S, ALÉM DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE TODO O ÓLEO DIESEL CONSUMIDO. VER DETALHES NO ITEM 03 DO RESPECTIVO LOTE 02.	R\$ _____
D	58005	CUSTO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE 01 (UMA) BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL NOVA – FABRICANTE PERKINS – MODELO 2644HO32RT/5 – V3349F333T. SERVIRÁ COMO PEÇA DE REPOSIÇÃO SOBRESALENTE. PARA FUTURA TROCA DA MESMA, SE HOVER DEFEITO DA ATUAL BOMBA.	R\$ _____
PREÇO GLOBAL (GERAL DO LOTE 02) = SOMA DOS PREÇOS DOS (ITENS A + B + C + D) VALOR DADO EM REAIS (R\$)			R\$ _____

Observação 1: A verba descrita no **Item B** desta tabela somente será pago ao Contratado, se o orçamento apresentado pela empresa for o menor entre no mínimo 03 (três) outros orçamentos distintos, cujo procedimento da Lei 8.666/1993 deverá ser observado. A equipe técnica do HOB poderá aprovar ou recusar o orçamento que por ela apresentado para execução de reparos urgentes e/ou correções de falhas dos grupos geradores e QTA'S das unidades hospitalares do HOB. Para todas as peças que venham danificar no decorrer do prazo de contrato o Hospital, apenas para fins de previsão orçamentária da despesa fixará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Observação 2: A verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no **Item B** é apenas uma previsão para reparos urgentes, o que não significa que a **Contratada** fará jus a esse valor em acréscimo ao valor dos **Itens A, C e D**.

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital 145/2018 e seus anexos, sendo que o(s) serviço(s) executado(s) atende(m) plenamente a especificação contida no referido Edital.

Assinatura do proponente:

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 02-55/2018, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2018.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste instrumento por seu representante ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 145/2018, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal 16.535/2016, Decreto Municipal 15.113/2013, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de manutenção das Subestações e Grupos Geradores de todas as Unidades de Saúde vinculadas ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens**, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda e em conformidade com o Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 145/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

TABELA A - EXCLUSIVA PARA O LOTE 01: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E URGENTES NAS SUBESTAÇÕES, INCLUINDO TODOS OS QGBT'S PRINCIPAIS DE CADA UMA DAS UNIDADES INTEGRANTES DO COMPLEXO HOSPITALAR HOB.			
ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	PREÇO DO ITEM
A	0119	CUSTO TOTAL DE <u>01 (UMA) ÚNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OBRIGATORIA</u> , EXECUTADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM CADA UMA DAS SUBESTAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS QGBT'S (PRINCIPAIS) PERTENCENTES <u>AO HMOB + UNSA + NCA + UPA HOB</u> . INCLUIR TODAS AS DESPESAS COM A MÃO DE OBRA, PEÇAS PREVISTAS (INCLUINDO PEÇAS PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA), CUSTOS DE ENSAIOS DO OLÉO ISOLANTE DOS TRANSFORMADORES E SUA POSSÍVEL TROCA, GASTOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA <u>24 HORAS/DIA (QUANDO SOLICITADA)</u> , DESPESAS COM TRANSPORTE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS COMPLETOS, CUSTOS DE REPOSIÇÃO DE ÓLEO DIESEL CONSUMIDO (CONFORME DESCRITO ANTERIORMENTE), IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETES, DESPESAS COM A EMISSÃO DE ART'S, DEMAIS GASTOS CORRELATOS E MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA.	R\$ _____
B	54915	CUSTO PARA REPAROS URGENTES (SE NECESSÁRIOS) E/OU CORREÇÕES DE FALHAS NAS SUBESTAÇÕES DESDE QUE TAIS SERVIÇOS SEJAM AUTORIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL. A VERBA DISPONIBILIZADA COBRIRÁ OS CUSTOS COM PEÇAS + MÃO DE OBRA + IMPOSTOS + TRANSPORTE, DEMAIS DESPESAS	VERBA MÁXIMA ANUAL DISPONÍVEL DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REPAROS URGENTES NAS SUBESTAÇÕES DE

	CORRELATAS E MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA PARA SERVIÇOS REALIZADOS NAS <u>SUBESTAÇÕES E QGBT'S PRINCIPAIS PERTENCENTES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO HOB. A VERBA DISPONÍVEL É FIXA COM LIMITE MÁXIMO ANUAL DEFINIDO NO ITEM B EM ANEXO (VALOR EM REAIS – R\$)</u>	QUAISQUER UNIDADES DO COMPLEXO HOB.
PREÇO GLOBAL (GERAL) DO LOTE 01 = SOMA DOS PREÇOS DOS (ITENS A + B) VALOR DADO EM REAIS (R\$)		R\$ _____
<p>Observação 1: A verba descrita no Item B anteriormente descrito somente será pago à Contratada, se o orçamento apresentado pela empresa for o menor entre no mínimo <u>03 (três) outros orçamentos distintos, cujo procedimento da Lei 8.666/1993 deverá ser observado</u>. A equipe técnica do HOB poderá aprovar ou recusar o orçamento por ela apresentado para execução de reparos urgentes e/ou correções de falhas <u>nas subestações e QGBT'S das unidades hospitalares do HOB. Para todas as peças que venham a danificar no decorrer do prazo do Contrato o Hospital, apenas para fins de previsão orçamentária da despesa fixará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</u></p> <p>Observação 2: A verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no Item B é apenas uma previsão para reparos urgentes, o que não significa que a Contratada fará jus a esse valor em acréscimo ao valor do Item A.</p>		

TABELA B - EXCLUSIVA PARA O LOTE 02: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E URGENTES DOS GRUPOS GERADORES E RESPECTIVOS QTA'S DE CADA UMA DAS UNIDADES INTEGRANTES DO COMPLEXO HOSPITALAR HOB.

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	PREÇO DO ITEM
A	0122	CUSTO TOTAL PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS OBRIGATORIAS QUE OCORRERÃO SEMESTRALMENTE EM CADA UM DOS GRUPOS GERADORES E RESPECTIVOS QTA'S PERTENCENTES AO (HMOB + UNSA + NCA + UPA HOB). INCLUIR TOTAS AS DESPESAS COM A MÃO DE OBRA, CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA À DISPOSIÇÃO 24HORAS/DIA (QUANDO FOR SOLICITADA), DESPESAS COM TRANSPORTE, PEÇAS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E DEMAIS ITENS CUJA SUBSTITUIÇÃO FOI PREVISTA ANTERIORMENTE (TROÇA OBRIGATORIA), ALÉM DE DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, EMISSÃO DE ART, COM IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, DEMAIS DESPESAS CORRELATAS ALÉM DA MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA.	R\$ _____
B	61030	CUSTO PARA REPAROS URGENTES (SE NECESSÁRIOS) E/OU CORREÇÕES DE FALHAS E NÃO CONFORMIDADES DESDE QUE TAIS SERVIÇOS SEJAM AUTORIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL. A VERBA DISPONIBILIZADA COBRIRÁ OS GASTOS COM PEÇAS (DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO PREVIAMENTE PREVISTAS) + MÃO DE OBRA + IMPOSTOS + TRANSPORTE, DEMAIS DESPESAS CORRELATAS E MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA, PARA SERVIÇOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NOS GERADORES E RESPECTIVOS QTA'S PERTENCENTES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO HOB. A VERBA DISPONÍVEL É FIXA COM LIMITE MÁXIMO ANUAL DEFINIDO NO ITEM B EM ANEXO – VALOR DADO EM REAIS – R\$	VERBA MÁXIMA ANUAL DISPONÍVEL DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REPAROS URGENTES DOS GRUPOS GERADORES DE QUAISQUER UNIDADES DO COMPLEXO HOB.
C	0156	CUSTO TOTAL PARA LOCAÇÃO DE ATÉ 04 (QUATRO) GRUPOS GERADORES, COMPLETOS INCLUINDO OS RESPECTIVOS QTA'S, ALÉM DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE TODO O ÓLEO DIESEL CONSUMIDO. VER DETALHES NO ITEM 03 DO RESPECTIVO LOTE 02.	R\$ _____
D	58005	CUSTO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE 01 (UMA) BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL NOVA – FABRICANTE PERKINS – MODELO 2644HO32RT/5 – V3349F333T. SERVIRÁ COMO PEÇA DE REPOSIÇÃO SOBRESALENTE. PARA FUTURA TROCA DA MESMA, SE HOUVER DEFEITO DA ATUAL BOMBA.	R\$ _____
PREÇO GLOBAL (GERAL DO LOTE 02) = SOMA DOS PREÇOS DOS (ITENS A + B)			R\$ _____

+ C + D) VALOR DADO EM REAIS (R\$)	
<p>Observação 1: A verba descrita no <u>Item B</u> desta tabela somente será pago ao Contratado, se o orçamento apresentado pela empresa for o menor entre <u>no mínimo 03 (três) outros orçamentos distintos</u>, cujo procedimento da Lei 8.666/1993 deverá ser observado. A equipe técnica do HOB poderá aprovar ou recusar o orçamento que por ela apresentado para execução de reparos urgentes e/ou correções de <u>falhas dos grupos geradores e QTA'S</u> das unidades hospitalares do HOB. Para todas as peças que venham danificar no decorrer do prazo de contrato o Hospital, apenas para fins de previsão orçamentária da despesa fixará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p> <p>Observação 2: A verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no Item B é apenas uma previsão para reparos urgentes, o que não significa que a Contratada fará jus a esse valor em acréscimo ao valor dos Itens A, C e D.</p>	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser prorrogado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Locais de execução:

a) **Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HMOB:** Rua José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão – CEP: 31.210-690.

b) **Unidade Hospitalar Nossa Senhora Aparecida (UNSA):** Rua Joaquim Gouvêia, 560 – Bairro São Paulo – CEP: 31910-040.

c) **Unidade de Pronto Atendimento – UPA NOROESTE II HOB:** Rua Doutor Carvalhais de Paiva, nº139, Bairro São Cristóvão – CEP: 31210-730 .

d) **NCA (Núcleo de Cirurgia Ambulatorial) pertencente ao PAM Sagrada Família:** Rua Joaquim Felício, nº101 – Bairro Sagrada Família CE P 31.030-200.

4.2. Cronograma de execução dos serviços:

As manutenções terão início em até 07 (sete) dias corridos após o envio da autorização de fornecimento (empenho).

A Contratada, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, deverá realizar manutenções Emergenciais, somente se ocorrerem falhas críticas não previstas. A empresa terá que ter uma Equipe Técnica de plantão 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana disponível para atender com agilidade o Hospital assim que for comunicada. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) telefone de contato para pronto atendimento a qualquer momento. Ao entrar em contato com a Contratada é obrigação da mesma enviar sua Equipe de Especialistas em quaisquer das Unidades do Complexo HOB em um prazo máximo de 01:30 (uma Hora e Trinta minutos). O Funcionário da Empresa deverá ser capaz de realizar o correto diagnóstico do(s) problema(s) encontrado(s) e buscar uma solução no menor espaço de tempo possível. Se por motivos de força maior (como por exemplo, não ter de imediato as peças compatíveis de reposição) este funcionário deverá executar algum tipo de ajuste, regulagem, alimentação provisórias ou outra solução temporária que permita o funcionamento normal dos Equipamentos, desde que tal procedimento não coloque em risco estes equipamentos e as respectivas instalações.

Para serviços não urgentes (incluindo manutenções preventivas pré-agendadas e/ou melhorias previstas no contrato) a entrega de quaisquer peças, acessórios, conectores, materiais, insumos e demais itens que serão necessários para os reparos só poderão ocorrer após agendamento prévio com a Equipe Técnica do HOB devendo ser entregue (de segunda à

sexta-feira) no horário compreendido entre 8:30 até no máximo às 15:30 horas. Somente nas situações de reparos emergenciais está dispensado o agendamento prévio para entrega de peças, acessórios, materiais e insumos.

Todas as manutenções preventivas necessitam de agendamento prévio com a Equipe Técnica do Hospital. As Manutenções Preventivas dos Grupos Geradores estão previstas para ocorrerem prioritariamente em dias úteis no horário entre 8:30 até no máximo às 16:30 horas. Se não for possível terminar a tempo, a Manutenção Preventiva de outra Unidade Hospitalar terá que ser reagendada para nova data oportuna.

As manutenções preventivas nas Subestações irão ocorrer (provavelmente) em finais de semana e/ou feriados e preferencialmente no começo da manhã.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços citados na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

4.4. A execução deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Contrato e da proposta respectiva, inspecionará os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, quando será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1º e 2ª vias).

4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.6. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a execução em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. As peças, acessórios, materiais e demais itens que forem substituídos deverão ter garantia do Fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo toda a mão de obra necessária para sua substituição, em caso de defeito ocorrido dentro do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

A CONTRATADA terá o seguinte prazo:

6.1. Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido este de autorização expressa do

Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA/Detentora:

- 8.1.** Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e neste Anexo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente dos serviços prestados.
- 8.3.** Atender todos os pedidos de fornecimento e prestação de serviços, durante a vigência do Contrato.
- 8.4.** Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 8.5.** Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta, se for o caso.
- 8.6.** Respeitar o prazo de execução fixado neste Anexo e no Contrato.
- 8.7.** Refazer, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os serviços realizados fora das especificações.
- 8.8.** Manter, durante a vigência do Contrato, os valores propostos.
- 8.9.** Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.10.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os materiais.
- 8.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 8.12.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.13.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e/ou materiais utilizados.
- 8.14.** Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregos e materiais, de seu estabelecimento até o local determinado.
- 8.15.** Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.
- 8.16.** Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.** Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.2.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados.

9.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

9.5. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA acesso às instalações para a plena execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento das peças/serviços executados será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis** após a emissão da Nota Fiscal, mediante validação das condições satisfatórias dos serviços executados no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pela CONTRATANTE apenas se os serviços executados atenderem completamente as exigências deste Contrato.

10.2. A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá os serviços efetivamente realizados.

10.3. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal(ais)/ Fatura ao setor recebedor do serviço que conferirá, atestará e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivo.

10.4. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo referido no item I desta Cláusula será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

10.5. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas:

2301.3301.10.122.030.2900/001/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3301.10.122.030.2900/001/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3301.10.122.030.2900/001/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/002/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/002/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/002/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/003/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/003/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/003/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/339030-37, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12
2301.3304.10.302.030.2875/004/449052-12, Fonte SOF 04-06, Fonte SICOM 1-12.

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal 15.113/2013.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

12.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Advertência:

12.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3.1.1- Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.4. Multa:

12.4.1 O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do Contrato;

h) tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.4.2 Se a recusa em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4.4 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.4.5.1 Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4.6 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.5 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.6 Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

12.6.1 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do Contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6.4 As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.6.5 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.7.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

12.7.2 As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste instrumento, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.7.3 Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4 A Administração rescindir o Contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

12.7.4.1 Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7.4.2 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

12.7.4.3 O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.8 Do impedimento de licitar e contratar:

12.8.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

12.8.1.2 O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.8.2 A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

12.8.3 A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.8.4 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

12.8.4.1 O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.8.5 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8.6 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.8 Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.8.9. Na aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

12.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

12.8.12 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

12.8.12.1 Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis *ou*, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam designados os servidores: **Anderson Cleyton Milhorato Pereira** – Gerente de Infraestrutura e Manutenção Hospitalar - HM 6019-6, como **GESTOR** do Contrato, e **César Schiochet Valente** – Analista de Políticas Públicas – HM 6534-1, como **FISCAL** do Contrato.

§ 1º Nos termos dos §§ 1º e 2.º do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, o Gestor e o Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II.

Parágrafo único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto ao Setor de Contratos/Gerência de Compras e Materiais, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá ATENDER a todas as orientações da CONTRATANTE para a perfeita execução do Contrato.

18.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.4. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

**DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

CONTRATADO

Integra o presente Contrato o Anexo denominado “Plano de Trabalho”

PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Manutenção das Subestações e Grupos Geradores de todas as Unidades de Saúde vinculadas ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

O Processo de Manutenção ocorrerá em 04 (quatro) Unidades Hospitalares. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens (HOB), a Unidade Nossa Senhora Aparecida (UNSA), o Núcleo de Cirurgia Ambulatorial (NCA – pertencente ao Pan Sagrada Família) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA NOROESTE II - HOB). Todas as unidades acima (inclusive o HOB) estão localizadas em Belo Horizonte, MG (ver detalhes no item 08 deste processo) e fazem parte do Complexo Hospitalar Odilon Behrens.

Este processo está dividido em dois lotes distintos:

LOTE 01 – Manutenção das Subestações incluindo todos os Trafos, QGBT's Principais, proteções (de Média e Baixa tensão), cabos de alimentação principal e padrão de entrada (exceto medidores, acessórios e demais componentes cujo reparo seja da Responsabilidade Exclusiva da CEMIG) para cada uma das Unidades do Complexo Hospitalar HOB.

LOTE 02 – Manutenção apenas dos Grupos Geradores: Incluindo além do Grupo Moto Gerador, os QTA's, seus terminais, respectivas Proteções, Contactoras, USCA, cabeamentos elétricos de força e comando (de uso restrito do Grupo Gerador) para cada uma das Unidades do Complexo Hospitalar HOB.

As empresas interessadas poderão disputar quaisquer uns dos Lotes ou a ambos os Lotes deste processo, se assim preferirem. Para isso é necessário que sua atividade seja compatível ao Objeto da Contratação.

Todas as manutenções/e ou melhorias que forem realizadas nas Unidades Hospitalares do Complexo HOB só poderão ocorrer com o acompanhamento de funcionário pertencente ao Corpo Técnico do Hospital.

As manutenções e melhorias previstas deverão seguir os Procedimentos Técnicos e de Segurança descritos nas últimas versões das normas NBR 5410, NBR 14039, NBR 5419, ND 5.3 da CEMIG e NR-10 além de demais Normas Técnicas vigentes que forem compatíveis aos serviços prestados pela Contratada.

Durante as manutenções, se ocorrer qualquer dano a equipamentos ou instalações (incluindo a infraestrutura) de qualquer das Unidades Hospitalares provocados pela Contratada, à mesma deverá providenciar o reparo imediato sem nenhum ônus para a Contratante.

Após conclusão das atividades a Contratada deverá entregar o local limpo e organizado. É de inteira responsabilidade da Empresa a guarda segura de suas ferramentas, (incluindo equipamentos de medição, EPI's, EPC's, peças de reposição e demais materiais) não podendo o Hospital ser responsabilizado caso ocorra extravio de algumas delas.

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens não irá adquirir ou fornecer diretamente nenhuma peça (incluindo peças de reposição), acessórios, terminais, materiais (de uso regular ou não) qualquer insumo (como Óleos lubrificantes e Isolantes) para execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a sua aquisição, fornecimento e instalação, ressalvadas as observações do item 11. Não ocorrerá em hipótese alguma a antecipação de quaisquer pagamentos (nem mesmo parcial). A abertura do processo de pagamento só irá ocorrer depois da conclusão de todas as atividades previstas em determinada etapa do serviço, com a obrigatoriedade que o mesmo tenha sido vistoriado e aprovado, pela Equipe Técnica do HOB.

LOTE 01 Manutenção nas Subestações, respectivas Proteções e QGBT'S Principais.

1 Para o Hospital Odilon Behrens (HOB): Possui 02 (duas) Subestações de Média Tensão ambas alimentadas com Rede Trifásica de 13,8KV conforme descrito a seguir:

- Subestação 01 – Principal (Abrigada) – É onde se encontra a entrada de Média Tensão (Trifásica em 13,8KV) juntamente com o único medidor de Média Tensão da CEMIG. Fazem parte desta Subestação:

02 (dois) Transformadores de 500KVA cada um, refrigerado a óleo (485 litros) – 13,8KV/220/127Vac – Fabricante Dedini Industrom e 01 (um) Transformador refrigerado a Óleo Isolante de 300KVA – 13,8KV/380/220Vac, Fabricante Romagnole. Nesta Subestação temos 02 (dois) Disjuntores de Média Tensão idênticos com líquido isolante através de pequeno volume de óleo.

- Subestação 02 – Secundária (Também Abrigada) – É interligada e alimentada em série (através de rede subterrânea de Média Tensão Trifásica de 13,8KV) exclusivamente pela Subestação 01 do HOB, sendo composta por:

Apenas 01 (um) Transformador de 500KVA refrigerado a óleo (485 litros) com tensão 13,8KV/220 /127Vac – Fabricante Dedini Industrom.

Em ambas as Subestações (01 e 02) além dos Trafos, fazem parte das mesmas as respectivas proteções (Tanto em Média quanto em Baixa Tensão), chaves seccionadoras, cabeamentos elétricos, conectores, isoladores, barramentos de Média Tensão, Bancos de Capacitores (para correção automática do Fator de Potência) diversos QGBT's e demais componentes diretamente relacionados.

Obs: A Alimentação da Subestação 02 é dependente da Alimentação da Subestação 01. Portanto o Corte de Energia da Subestação 01 interrompe imediatamente o funcionamento da Subestação 02. Já condição contrária não ocorre com a Subestação 01, pois sua alimentação é independente da Subestação 02.

2 Para a UNSA temos:

- Apenas 01 (uma) Subestação (aérea) com 01 (um) único Transformador de 225KVA (pertencente ao Hospital) e montado em poste 13,8KV/ 220V /127V - juntamente com sua respectiva proteção, barramentos, medição e QGBT's Principal.

3 Para a NCA temos:

- Apenas 01 (uma) Subestação (aérea) com 01 (um) Transformador (pertencente ao Hospital) e montado em poste 13,8KV/ 220V /127V - juntamente com sua respectiva proteção, barramentos, medições e QGBT's.

4 Para a UPA HOB temos:

- Casa de Máquinas com a presença de 01 (um) QGBT, alimentação exclusiva em Rede Trifásica 220Vac /127Vac – 60 HZ (portanto é a única alimentada em Baixa Tensão).

Os Quadros Elétricos (de força e/ou Comando) e os Respektivos Circuitos de alimentação secundários, localizados fora das Subestações e da Casa de Máquinas Principal (pertencente ao Ramal de entrada de cada Unidade Hospitalar) não fazem parte do Escopo dos serviços e obrigações de reparos da Contratada, sendo responsabilidade exclusiva da Equipe de Elétrica do Hospital para realização de suas manutenções.

Serviços nos transformadores para as subestações do HOB, UNSA e NCA e UPA HOB:

- Inspeção geral (inclusive visual) e limpeza completa dos equipamentos;
- Inspeção nas buchas de AT e BT;
- Ensaio de resistência ôhmica dos enrolamentos AT (Alta Tensão) e BT (Baixa Tensão), resistências de isolamento CC, relação de transformação;
- Reaperto de todas as conexões;
- Realizar os ensaios técnicos exigidos pela norma para o Óleo Isolante de cada um dos Transformadores (Inclusive os demais Transformadores de cada Unidade Hospitalar) e apresentar Cópia assinada de todos os Laudos. Qualquer resultado que indiquem possibilidade

real de colocar em risco o funcionamento de algum dos TRAFOS é obrigatório que a contratada realize a substituição completa de seu Óleo Isolante. Caberá a decisão final sobre a troca do mesmo exclusivamente a equipe Técnica do HOB. A contratada deverá levar em a conta a possibilidade de substituição do Óleo Isolante de até 06 (seis) Trafos, sendo 04 (quatro) Trafos pertencentes ao HOB, 01 (um) Trafo pertencente ao Pan Sagrada Família e 01 (um) Trafo pertencente ao UNSA. Todos os custos para os ensaios e possível troca do Óleo Isolante deverão estar previstos na planilha do Item 13-A (Ver respectiva Tabela A do Lote 01).

• **Serviços nos disjuntores de média tensão:**

- Inspeção, reaperto e limpeza;
- Substituição obrigatória do Óleo isolante dos 02 (dois) Disjuntores de Média Tensão;
- Ensaios resistências ôhmica dos contatos, resistência de isolamento cc; nos polos contra massa;

Serviços nas chaves seccionadoras:

- Inspeção e limpeza;
 - Reaperto das conexões (inclusive dos respectivos barramentos);
 - Manobra manual;
 - Aplicação de pasta cobreada;
 - Limpeza dos contatos (inclusive dos respectivos barramentos);
 - Ensaios das resistências ôhmica dos contatos, resistência de isolamento contra massa cc;
- As chaves seccionadoras que apresentarem valores de resistências fora dos limites recomendados pelo fabricante terão que sofrer ajustes mecânicos (regulagens) e comprovarem através de um novo ensaio se atingiram os valores de referência previstos.

Serviços nos QGBT'S:

- Inspeção e limpeza geral;
- Reapertos nos barramentos;
- Reaperto de todas as conexões dos cabos elétricos nos respectivos disjuntores;
- Realizar teste de Termografia antes e depois de ocorrido reaperto geral em todos QGBT's (exceto nos painéis de Comando dos Grupos Geradores).

O sistema de Controle Automático do Fator de Potência atualmente instalado na Subestação 01 e Subestação 02 do HOB (através do uso temporizado de Banco de Capacitores) deverá garantir que não ocorra multa na Fatura provocada por Fator de Potência (F.P) fora da faixa exigida pela CEMIG. Temos hoje instalado em cada Subestação do HOB, 02 (dois) bancos de Capacitores ambos Trifásicos de 20KVar cada, alimentados com Tensão 220Vac (fase-fase) além de seus respectivos controladores.

A Contratada deverá realizar todos os ajustes necessários (acrescentar novos Bancos de Capacitores, trocar capacitores defeituosos, regular o sistema de funcionamento, alterar a atual lógica de funcionamento do Controlador de F.P, acrescentar mais controladores e Contactoras, entre outras ações) até que se elimine de vez a multa por F.P fora da faixa exigida da CEMIG que atualmente é cobrada na fatura do Hospital. Todo o custo para adequação do Sistema deverá ser previsto e estimado na proposta encaminhada pela empresa conforme descrito no Item 11-A da Tabela A (ver item 11 do processo).

Antes dos reparos e/ou manutenções preventivas do lado de Média Tensão é obrigatório pré-agendamento e solicitação perante a Concessionária de Energia (CEMIG) para que seja feito o Corte Provisório da Alimentação Elétrica do Hospital. O corte da Energia é necessário para que a manutenção ocorra com a máxima segurança reduzindo assim o risco para todos os envolvidos. Os circuitos elétricos instalados nos QGBT's que alimentam cargas ligadas ao Grupo Gerador (equipamentos importantes presentes em Áreas Críticas do Hospital) não poderão ser desligados em hipótese alguma (exceto se as Cargas e respectivos equipamentos por ele alimentados tiverem sido alimentados provisoriamente por Nobreaks, através de circuitos provisórios e/ou funcionado com Energia fornecida pelo Grupo Gerador da qual faz parte).

Para as Manutenções do Lado de Média Tensão o Grupo Gerador da Unidade Hospitalar deverá ser acionado e permanecer alimentando as Cargas Críticas durante todo o período que durar o Corte Provisório de Energia.

A realização de reapertos, ajustes ou medições dos quadros Críticos devem ser feitas sem que ocorram desligamentos. Portanto é obrigatório o uso de ferramentas isoladas adequadas (sem sinais de avaria) e utilização completa de EPI's e EPC's.

A interrupção de toda a energia no HOB (com corte pré-programado para Manutenções nas Subestações) mesmo com a entrada em operação do Grupo Gerador, não poderá ultrapassar a 02:30 (duas horas e meia) de duração e caso seja necessário, diversas paradas previamente agendadas em datas posteriores deverão ser realizadas até a conclusão de todo o serviço previsto.

Os demais quadros (não críticos) só poderão ser desligados após autorização expressa da Equipe Técnica do HOB vedado desligamentos com intervalos superiores a 03 (três) horas. Caso haja necessidade de algum dos Grupos Geradores funcionar em longos períodos a Contratada deverá estimar o custo para fornecimento de Óleo Diesel S50 por até 72 (setenta e duas) horas considerando um consumo médio de 04 (quatro) litros de combustível por hora.

LOTE 02 - Grupo Moto Geradores e seus respectivos painéis de Força, Controle e Comando Elétrico (QTA completo, suas proteções inclusive a USCA).

A relação completa dos 04 (quatro) Grupos Geradores instalados no Complexo Hospitalar do HOB está descrita a seguir:

Para o Grupo Gerador do HOB.

01 (um) Gerador Heimer - Rodomatic - Alternador Síncrono – Trifásico – 220V - Tipo: ATED – Rotação: 1.800 rpm – 60HZ.
Potência: 340 KVA. Corrente: 892 Amperes - F.P = 0,80
Exitação: 63 Volts - 3 Amperes - Fabricação: Novembro de 2007.
Classe de Isolação H - Peso: 840 Kg.
01(um) Motor Diesel Cummins - Modelo NT- 855-G6
Família D09. Potência Declarada para 1.800 rpm - 435 HP.
Potência Declarada para 1.500 rpm - 415 HP.
Fabricação: 29/11/2007.

Para o Grupo Gerador da UNSA

01 (um) Gerador Stemac - Alternador Síncrono – Trifásico – 220V.
Tipo: ATED – Rotação: 1.800 rpm. Frequência: – 60HZ.
Potência: 141 KVA. Corrente: 371 Amperes - F.P = 0,80
Exitação: 63 Volts - 03 Amperes - Fabricação: Novembro de 2007.
Classe de Isolação H - Peso: 840 Kg.
01 Motor Diesel MWM.
Modelo 6.10T – Cilindrada – 6,45 Litros.
Marcha lenta = 750 rpm.
Potência Declarada para 1.1780 rpm - 132 KW
Fabricação: 04/03/2009.
Ponto de Injeção AMPS= 19,0
Volume de Injeção = 103 mm³

Para o Grupo Gerador da NCA

01 (um) Gerador Hemeir Rodomatic - Alternador Síncrono – Trifásico
Tensão – 220V/ 127 Volts.
Tipo: ATED – Rotação: 1.800 rpm. Frequência: – 60HZ.
Potência: 116 KVA. Corrente: 278 Amperes –

Bateria 110Ah -16BM - Maxion

Fabricação: 02/2009.

01 (um) Motor Diesel fabricante Perkins.

Potência Declarada para 1.800 rpm – 117,5 KW

Tipo 2634 Fuel Rate = 138KW

Para o Grupo Gerador da UPA HOB

01 (um) Gerador CRAMACO G2R 200MD/4 - Alternador Síncrono – Trifásico Tensão – 220V/ 127 Volts.

Nº SÉRIE: 198510 / 18400. Excitação – 3 Amperes – 50V

Fator de Potência: 0,80- Rotação: 1.800 rpm. Frequência: – 60HZ.

Potência: 100 KVA. Corrente: 239 Amperes –

Fabricação: 03/2014.

01(um) Motor Diesel fabricante Perkins. Peso 1.081KG

2516/ 1.800 rpm

Tipo 1104A-44TG2 Nº Série: 517598Y

As Trocas Obrigatórias de Peças, Componentes, Lubrificantes, materiais e demais acessórios de cada um dos Grupos Geradores deverão ser realizados nas 02 (duas) Manutenções Preventivas Obrigatórias que ocorrerão 01 (uma) vez a cada semestre. A exceção é o Conjunto de Baterias (sendo todas do Tipo seladas) que terão que ser trocadas apenas na Primeira Manutenção Semestral. Todas as peças descritas a seguir deverão ser fornecidas e instaladas exclusivamente pela Contratada, sendo que estas peças terão que ser novas e totalmente compatíveis com os Geradores de cada unidade Hospitalar.

- Substituição obrigatória de todos os filtros de combustível e de ar;
- Remoção completa e Substituição da Água do Radiador por aditivo apropriado para Radiador não sendo permitido completar com o uso de quaisquer porções de água (mesmo destilada);
- Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição obrigatória de todo o Óleo lubrificante do motor e filtro de Óleo;
- Conferir e reapertar torque de todos os parafusos e porcas dos agregados;
- Se necessário trocar as correias e substituir as mangueiras;
- Medir a resistência ôhmica dos enrolamentos do alternador (nas 03 fases);
- Realizar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se for necessário;
- Regulagem se necessário da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante;
- Trocar as velas caso seja necessário;
- Limpeza externa de todo o Grupo Gerador;
- Verificar rolamentos.

Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões inclusive nos quadros correspondentes;
- Inspeção e troca dos fusíveis;
- Realizar limpeza geral;
- Inspecionar e aferir instrumentos de medição se necessário;
- Verificar e reprogramar a USCA, se for necessário;
- Verificar pressostatos e sensores;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;
- Verificar Intertravamento das Contactoras de comutação;
- Verificar o estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, lâmpadas sinalizadoras, placas eletrônicas dispositivo de acionamento;
- Realizar teste de termografia em todos os quadros elétricos dos grupos geradores.

Baterias:

- Proteger os terminais com vaselina em pasta;
- Verificar ajuste das correntes de carga das baterias;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Realizar a troca de todo o Conjunto de Baterias, por modelos do Tipo seladas. (Substituição ocorrerá apenas uma vez ao ano, sendo feita na Primeira Manutenção Semestral).

Testes de Funcionamento:

- Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.

Conforme detalhado anteriormente em cada Unidade Hospitalar do Complexo HOB existe apenas 01 (um) único Grupo Gerador instalado e em perfeitas condições de operação, com a manutenção preventiva em dia. Em todos os Geradores 01 (uma) vez por semana (normalmente no começo de cada semana) é realizado pela Equipe Técnica do Hospital, verificações básicas (nível do fluido do radiador e do óleo combustível que é completado pela Equipe do HOB, caso seja necessário) além da verificação do óleo lubrificante, verificação de possíveis vazamentos, da temperatura do sistema de Pré-aquecimento do Óleo Diesel e medição da Tensão do Conjunto de Baterias. Concluídas estas inspeções a Equipe Técnica do HOB liga o equipamento com e/ou sem carga por cerca de 20 minutos. Qualquer situação anormal encontrada durante os testes de Rotina é comunicada imediatamente para a Empresa Responsável pela Manutenção dos Geradores.

Não existe em nenhuma Unidade Hospitalar outro Gerador de Back Up (Redundante). Portanto, se houver falhas no Grupo Gerador e ao mesmo tempo interrupção no fornecimento de energia por parte da Concessionária (CEMIG) a Unidade Hospitalar ficará totalmente descoberta enquanto a falha persistir.

O Grupo Gerador das Unidades Hospitalares possuem potência inferior a Capacidade Total Instalada. Logo atendem unicamente as áreas Críticas de cada Unidade Hospitalar. As áreas não críticas são atendidas somente com a Energia fornecida pela Concessionária permanecendo sem energia, se ocorrer interrupção no fornecimento por parte da CEMIG.

Todos os Geradores são utilizados como fonte auxiliar de Emergência apenas para suprimir falhas no fornecimento de Energia por parte da Concessionária e/ou falhas provocadas por problemas nas Subestações incluindo o seu alimentador principal. O Gerador nunca é utilizado para Cogeração de Energia ou como Alimentação Complementar, visando reduzir a Demanda contratada e/ou o Consumo de Energia no Horário de Ponta (HP).

Em caso de grave falha dos Grupos Geradores se o reparo estimado for superior a 02 (dois) dias úteis a Contratada deverá providenciar em até 48 (quarenta e oito horas) a Locação, transporte e instalação provisória de um Grupo Gerador Completo (com Tensão e Potência Elétrica igual ou ligeiramente superior a do equipamento defeituoso), juntamente com o fornecimento e instalação provisória de todos os cabos de alimentação, terminais, proteções, QTA, USCA e demais acessórios. Terminado o reparo do Gerador do Hospital, a Contratada terá que providenciar a remoção e transporte do Equipamento Locado juntamente com todos os seus acessórios (Cabos, Terminais, proteções e QTA). O Gerador Locado deverá ser capaz de operar normalmente em modo automático ou manual, atendendo exclusivamente falhas no fornecimento de energia, além de possuir proteção adequada contra intempéries (podendo funcionar sem problemas exposto ao ar livre). O Grupo Gerador locado terá que estar disponível nas instalações da Unidade Hospitalar até que sejam concluídos todos os reparos no Gerador defeituoso do Hospital.

A contratada será responsável por bancar todas as despesas de locação deste equipamento sendo que este custo deve ser estimado e acrescentado na proposta final encaminhada por ela (Ver Item 13-C da Tabela B). Para levantamento de custos, considerar a locação de 01 (um) Grupo Gerador Completo com características equivalentes aos Geradores existentes de cada uma das Unidades Hospitalares totalizando assim a locação de até 04 (Quatro) Grupos Geradores distintos. O prazo máximo de locação de cada Grupo Gerador será de até 30 (trinta)

dias corridos. O custo Médio de Locação que será pago pelo Hospital, será 1/4 (um quarto) do Custo Total de Locação. Este Custo Total representa a soma do custo individual de locação de 04 (Quatro) Grupos de Geradores, conforme descrito a seguir:

Custo Total (R\$) = Custo de 01 (uma) Locação de Gerador Equivalente pertencente de cada uma das Unidades Hospitalares (HMOB + UNSA + NCA+ UPA HOB) = Totalizando até 04 (Quatro) Locações de Grupos Geradores. Informar este valor (em Reais R\$) no item 13-C da Tabela B (correspondente ao Lote 02 dos Grupos Geradores).

Custo Médio de Locação (R\$) = Valor que corresponde a 1/4 (um quarto) x Custo Total de Locação (R\$) descrito anteriormente e que será pago se houver necessidade, a cada vez que ocorrer a Locação de 01 (um) Grupo Gerador por parte do Hospital.

A reposição de todo o Óleo Diesel consumido pelos Grupos Geradores do Complexo HOB é de responsabilidade exclusiva do Hospital desde que esse gasto for resultado da realização de testes de rotina ou para suprir reposição do Óleo consumido em Interrupções no fornecimento de Energia quando tal interrupção for provocada por falha exclusiva da Concessionária.

Mas se durante qualquer manutenção for necessário a Locação de Grupo Gerador (provisório) caberá à Contratada abastecer o tanque deste Gerador por completo e se necessário repor o Óleo Diesel à medida que for sendo consumido.

CRONOGRAMA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

As manutenções terão início em até 07 (sete) dias corridos após o envio da autorização de fornecimento (empenho).

A Contratada, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, deverá realizar manutenções Emergenciais, somente se ocorrerem falhas críticas não previstas. A empresa terá que ter uma Equipe Técnica de plantão 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana disponível para atender com agilidade o Hospital assim que for comunicada. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) telefone de contato para pronto atendimento a qualquer momento. Ao entrar em contato com a Contratada é obrigação da mesma enviar sua Equipe de Especialistas em quaisquer das Unidades do Complexo HOB em um prazo máximo de 01:30 (uma Hora e Trinta minutos). O Funcionário da Empresa deverá ser capaz de realizar o correto diagnóstico do(s) problema(s) encontrado(s) e buscar uma solução no menor espaço de tempo possível. Se por motivos de força maior (como por exemplo, não ter de imediato as peças compatíveis de reposição) este funcionário deverá executar algum tipo de ajuste, regulagem, alimentação provisórias ou outra solução temporária que permita o funcionamento normal dos Equipamentos, desde que tal procedimento não coloque em risco estes equipamentos e as respectivas instalações.

Para serviços não urgentes (incluindo manutenções preventivas pré-agendadas e/ou melhorias previstas no contrato) a entrega de quaisquer peças, acessórios, conectores, materiais, insumos e demais itens que serão necessários para os reparos só poderão ocorrer após agendamento prévio com a Equipe Técnica do HOB devendo ser entregue (de segunda à sexta-feira) no horário compreendido entre 8:30 até no máximo às 15:30 horas. Somente nas situações de reparos emergenciais está dispensado o agendamento prévio para entrega de peças, acessórios, materiais e insumos.

Todas as manutenções preventivas necessitam de agendamento prévio com a Equipe Técnica do Hospital. As Manutenções Preventivas dos Grupos Geradores estão previstas para ocorrerem prioritariamente em dias úteis no horário entre 8:30 até no máximo às 16:30 horas. Se não for possível terminar a tempo, a Manutenção Preventiva de outra Unidade Hospitalar terá que ser reagendada para nova data oportuna.

As manutenções preventivas nas Subestações irão ocorrer (provavelmente) em finais de semana e/ou feriados e preferencialmente no começo da manhã.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA (EXIGIDA NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 14.297, DE 02 DE
MARÇO DE 2012)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018 - PROCESSO Nº 02-55/2018

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado _____ (Licitante), para fins do disposto no item 12.1.3, letra “c” do Edital do Pregão Eletrônico nº 145/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018 foi elaborada de maneira independente _____ (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018
PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-55/2018**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo de compras nº 02-55/2018

A Gerência/Setor _____ declara que o(a) Sr
(a)._____, portador da cédula de identidade nº
_____, (profissão) _____, compareceu no dia
___/___/_____ às _____ horas, representando a empresa
_____, inscrita no CNPJ
nº_____, sediada na Rua/Av.
_____, e realizou a VISITA
TÉCNICA no Hospital Metropolitano Odilon Behrens a fim de elaborar e apresentar Proposta
Comercial (Orçamento).

Comprovante de visita técnica válido por 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão.

GERÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA VISITANTE